

Patrícia Gonçalves David

A Transição para o SNC na Administração Pública

O caso da Câmara Municipal de Loulé



2023

Patrícia Gonçalves David

A Transição para o SNC na Administração Pública

O caso da Câmara Municipal de Loulé

Dissertação

Mestrado em Contabilidade

Trabalho efetuado sob a orientação de:

Mestre Carlos Manuel Pera Nunes



2023

A Transição para o SNC na Administração Pública

O caso da Câmara Municipal de Loulé

Declaração de autoria de trabalho

Declaro ser a autora deste trabalho, que é original e inédito. Autores e trabalhos consultados estão devidamente citados no texto e constam da listagem de referências incluída.

Patrícia Gonçalves David

.....

(assinatura)

©Copyright: Patrícia Gonçalves David

A Universidade do Algarve tem o direito, perpétuo e sem limites geográficos, de arquivar e publicitar este trabalho através de exemplares impressos reproduzidos em papel ou de forma digital, ou por qualquer outro meio conhecido ou que venha a ser inventado, de o divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição com objetivos educacionais ou de investigação, não comerciais, desde que seja dado crédito ao autor e editor.

Agradecimentos

Ao Professor Carlos Nunes, o orientador, por todo o apoio e disponibilidade, pelo aconselhamento assertivo e pelo estímulo permanente, pela energia sempre positiva, que muito contribuiu para aumentar o desafio e melhorar a clareza do estudo.

À Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, aos seus docentes e funcionários, que desde 2007, quando ingressei na Licenciatura em Economia, me acompanharam neste percurso académico e que contribuíram para que tudo corresse da melhor forma.

A toda a minha família e amigos que sempre me apoiaram e deram força em toda as fases da minha vida académica.

De forma incondicional ao meu namorado Ricardo Correia, pela presença constante, apoio, incentivo e paciência, e por me provar que posso mais do que imagino.

Resumo

A importância de se ter acesso a informação contabilística fiável, comparável e atempada é uma realidade que tem crescido, ao longo dos últimos anos, não só como consequência da internacionalização e globalização da economia, como também, de uma maior consciência e noção da gestão, num ambiente que se verifica cada vez mais dinâmico e competitivo.

Impõe-se a adoção das normas internacionais adaptadas ao setor público português, através da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das suas Normas de Contabilidade Pública (NCP) mediante o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP.

As Autarquias iniciaram a implementação do SNC-AP, em janeiro de 2020, apesar deste já ter entrado em vigor em 2018 para o resto da administração pública. Esta implementação surge em resultado da convergência de Portugal com a estratégia da União Europeia (UE) em termos contabilísticos e da adaptação dos normativos nacionais de cada Estado-Membro às normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A metodologia utilizada é o estudo de caso e tem como objetivo principal analisar o processo de implementação do SNC-AP, na autarquia de Loulé, de forma a compreender os aspetos mais relevantes do mesmo, as principais diferenças do POCAL para o novo normativo, a relevância da nova informação financeira, as motivações, as dificuldades e as críticas. É possível afirmar-se que o objetivo deste estudo passa pela avaliação dos procedimentos adotados na passagem para o SNC-AP e as diferentes implicações nas Demonstrações Financeiras do Município de Loulé.

Em conclusão, é importante salientar que a implementação do novo normativo na CML não provocou alterações significativas no que diz respeito à forma de registo e relato de movimentos financeiros, mas alterou a forma de reporte de informação financeira.

Palavras-Chave: *Contabilidade Pública, POCAL, SNC-AP*

Abstract

The importance of having access to reliable, comparable and timely accounting information is a reality that has grown over the last few years, not only as a result of the internationalization and globalization of the economy, but also of a greater awareness and notion of management, in an environment that is increasingly dynamic and competitive.

It is imperative to adopt international standards adapted to the Portuguese public sector, through the implementation of the Accounting Standardization System for Public Administrations (SNC-AP) and its Public Accounting Standards (NCP). In this sense, through Decree-Law No. 192/2015, of September 11, the SNC-AP was approved.

Local Authorities started implementing the SNC-AP in 2020, despite it having already entered into force in 2018 in the rest of the public administration. This was a result of Portugal's convergence with the European Union (EU) strategy in accounting terms and the adaptation of the national regulations of each Member State to international accounting standards, issued by the International Accounting Standards Board (IASB).

The methodology used is the case study and the main objective is to analyse and compare the implementation process of the SNC-AP, at the Municipality of Loulé (CML), in order to understand its most relevant aspects, the main differences between POCAL and the new regulations, the relevance of new financial information, motivations, difficulties and criticisms. It is possible to say that the main objective of this study involves the evaluation of the procedures adopted in the passage to the SNC-AP and the different implications in the Financial Statements of the Municipality of Loulé.

In conclusion, it is important to highlight that the implementation of the new regulations did not cause significant changes with regard to the way in which financial movements are recorded and accounted, but it did change the way in which financial information was reported.

Keywords: Public Accounting; SNC-AP; POCAL

Índice geral

	Página
Declaração de autoria de trabalho	iii
Agradecimentos	v
Resumo	vi
Abstract	vii
Índice geral	viii
Índice de figuras	xi
Índice de tabelas	xii
Lista de abreviaturas	xiii
CAPÍTULO 1. Introdução.....	1
1.1. Enquadramento	1
1.2. Objetivos e metodologia de utilização.....	2
1.3. Estrutura do estudo	3
CAPÍTULO 2. Revisão de Literatura	4
2.1. A evolução da Contabilidade Pública em Portugal	4
2.2. A harmonização e a normalização da Contabilidade Pública	13
2.3. O SNC-AP	16
CAPÍTULO 3. Metodologia e Método de Investigação.....	20
3.1. Problemas e Questões de Investigação	20
3.2. Metodologia	20
3.3. Recolha de Dados.....	23
CAPÍTULO 4. Enquadramento e Caracterização da Câmara Municipal de Loulé.....	24
4.1. Apresentação da Autarquia	24
4.2. Estrutura Orgânica	29
4.3. Análise Financeira	32
4.4. Critérios de Valorimetria.....	33
CAPÍTULO 5. Aplicação Prática.....	35

5.1. Estrutura Concetual	36
5.2. Regime do Acréscimo.....	38
5.3. Pressuposto de Continuidade	38
5.4. Normas Contabilísticas de Relato Financeiro analisadas.....	39
5.5. Demonstrações Financeiras	41
5.5.1. Ativos Intangíveis	43
5.5.2. Ativos Fixos Tangíveis.....	44
5.5.3. Locações.....	47
5.5.4. Custos de Empréstimos Obtidos	47
5.5.5. Propriedades de Investimento.....	49
5.5.6. Rendimentos de Transações sem Contraprestação.....	50
5.5.7. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	51
5.5.8. Acontecimentos Após a Data de Relato.....	53
5.5.9. Demonstrações Financeiras Separadas.....	54
5.5.10. Demonstrações Financeiras Consolidadas.....	55
5.5.11. Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos	56
5.6. As alterações nas DF de uma entidade decorrentes da adoção do SNC-AP	57
5.6.1. Balanço.....	58
5.6.2. Demonstração de Resultados	59
5.6.3. Demonstração de Fluxos de Caixa	60
5.6.4. Anexo	60
5.7. Recursos humanos e a necessidade de formação	61
5.8. Acompanhamento e monitorização.....	62
5.9. Rácios Financeiros.....	62
CAPÍTULO 6. Conclusões gerais.....	67
6.1. Sumário do Estudo Conduzido	67
6.2. Limitações do Estudo e Sugestões para Investigações Futuras	68
6.3. Contributos da Investigação	69

Anexos.....	74
Anexo A – Entrada em vigor do SNC-AP	75
Anexo B – Balanço.....	76
Anexo C – Demonstrações Financeiras	77
Anexo D – Demonstrações de Resultados	84

Índice de figuras

	Página
Figura 4.1 - Mapa do Município de Loulé	24
Figura 4.2 - Organograma Câmara Municipal de Loulé	31
Figura 4.3 - DR por natureza entre 2019 e 2020 da Autarquia de Loulé	32
Figura 5.1 - Ativos Fixos Tangíveis – Quantia escriturada e variações do período	45
Figura 5.2 - Propriedades de Investimento – Modelo do Custo	50
Figura 5.3 - Rendimentos Sem Contraprestação	51
Figura 5.4 – Provisões	52

Índice de tabelas

	Página
Tabela 2.1 - Planos de Contabilidade Sectoriais Públicos.....	6
Tabela 2.2 - Algumas terminologias existentes no POCAL e no SNC - AP.....	18
Tabela 4.1 - Indicadores financeiros do Grupo Municipal	27
Tabela 4.2 - Critérios de Valorimetria	33
Tabela 5.1 - Caraterísticas Qualitativas e Constrangimentos das Demonstrações Financeiras .	36
Tabela 5.2 - Normas que compõem o SNC-AP.....	40
Tabela 5.3 - Demonstração da Reconciliação do Património Líquido	42
Tabela 5.4 - Ativos Intangíveis - Transição do POCAL para o SNC-AP.....	44
Tabela 5.5 - Património Líquido da autarquia de Loulé.....	54
Tabela 5.6 - Património Líquido Consolidado da autarquia de Loulé	56
Tabela 5.7 - Rácios de Liquidez, de Endividamento e de Rentabilidade - POCAL vs SNC-AP.....	62
Tabela 5.8 - Indicadores financeiros - Autarquia de Loulé	64

Lista de abreviaturas

AFT – Ativos Fixos Tangíveis

AP – Administração Pública

CML – Câmara Municipal de Loulé

DF – Demonstrações Financeiras

DL – Decreto-Lei

EC – Estrutura Concetual

EPA – Escola Profissional de Alte

LBCP – Lei de Bases da Contabilidade Pública

LEO – Lei de Enquadramento Orçamental

LOE – Lei de Orçamento do Estado

NCP – Norma de Contabilidade Pública

OE – Orçamento de Estado

PCM – Plano de Contas Multidimensional

PL – Património Líquido

POC – Plano Oficial de Contabilidade

POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas

UE – União Europeia

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO

Com a implementação do novo normativo contabilístico, o Sistema Nacional de Contabilidade Aplicada à Administração Pública, há aspetos significativos, que criam a necessidade de identificar como decorreu o processo.

Deste modo, o objetivo principal deste estudo será explorar e avaliar o processo de implementação do SNC-AP na autarquia de Loulé.

1.1. Enquadramento

O Sistema Nacional de Contabilidade Aplicada à Administração Pública é um sistema contabilístico utilizado pelas entidades públicas, em Portugal, para registar e controlar os movimentos financeiros e tem como objetivo garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade financeira da Administração Pública.

Foram aprovados vários diplomas, e é de salientar a importância da aprovação no dia 11 de setembro de 2015 do diploma que deu início a uma profunda reforma da contabilidade pública em Portugal, a introdução do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), através do Decreto-Lei n.º 192/2015, onde se estabeleceu as regras contabilísticas a serem seguidas pelas entidades públicas. Com o objetivo de melhorar a transparência, eficiência e a responsabilidade financeira da administração pública, permitindo desta forma uma melhor gestão dos recursos financeiros e uma melhor compreensão da situação financeira das entidades públicas.

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 192/2015 referia que a norma produzia efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2017. No entanto, esta data foi adiada para 1 de janeiro de 2018 pela publicação do Decreto-Lei n.º 85/2016 de 21 de dezembro. Contudo e no caso da Administração Local do Estado, o Secretário de Estado das Autarquias Locais através de Despacho no dia 27 de dezembro de 2017, conforme podemos constatar no Anexo A, adiou a entrada em vigor do SNC-AP para 1 de janeiro de 2020, contudo e, apenas, para as autarquias dado que as restantes entidades já estavam a utilizar o novo normativo, o referido SNC-AP desde 01 de janeiro de 2018.

O SNC-AP veio aproximar a contabilidade pública da contabilidade do setor privado cujo objetivo principal é assegurar uma gestão eficiente dos recursos, aplicando metodologias voltadas para a economia, eficiência e eficácia. Este novo normativo baseia-se em

princípios, o que contraria o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que se baseavam maioritariamente em regras, e cuja implementação não foi totalmente alcançada, pois não cumpria de forma eficaz os objetivos do processo de harmonização contabilística na eficiência e na eficácia da gestão das Autarquias Portuguesas.

1.2. Objetivos e metodologia de utilização

No decorrer de uma reforma na contabilidade pública, neste caso nas Autarquias, é importante analisar o impacto do processo de adoção de novas regras. O objetivo principal deste trabalho é explorar e avaliar o processo de implementação do SNC-AP, na autarquia de Loulé, com o objetivo de compreender os aspetos mais importantes do mesmo, os problemas sentidos na sua implementação, a relevância da nova informação financeira, as motivações, e neste caso específico, analisar o impacto desta implementação na Autarquia de Loulé.

Mediante o exposto, pretende-se avaliar os procedimentos adotados na passagem para o SNC-AP e as diferenças que ocorreram devido à implementação do novo sistema contabilístico na Autarquia de Loulé, tais como:

- Analisar o processo de implementação do SNC-AP;
- Compreender os aspetos relevantes do novo normativo;
- Perceber as principais resistências e/ou problemas sentidos na sua implementação.

A metodologia a utilizar na investigação é uma das decisões mais importantes neste processo. Tendo presente os objetivos, a metodologia a ser utilizada é a qualitativa embora se utilize dados quantitativos (Miles e Huberman, 1994; Ryan *et al.*, 2002).

Desta forma, neste estudo vai ser utilizada uma metodologia qualitativa de carácter essencialmente descritivo, utilizando sobretudo fontes documentais, que são analisadas e interpretadas de forma a dar corpo aos objetivos formulados. Após a revisão de literatura serão equacionadas as questões de investigação relativos aos objetivos propostos, evidenciando-se as fontes e métodos a utilizar para cada uma delas.

Desta forma pretende-se descrever e analisar o impacto da implementação do novo sistema contabilístico analisando dados quantitativos que foram consultados através de relatórios oficiais e bases de dados da Autarquia de Loulé.

1.3. Estrutura do estudo

Relativamente à estrutura do presente estudo, no primeiro capítulo será realizada uma introdução, onde é realizado um enquadramento e apresenta a matéria e são expostos os objetivos.

No segundo capítulo, é apresentada uma revisão de literatura, onde se pretende efetuar uma abordagem aos principais acontecimentos da evolução da contabilidade na Administração Pública, com um enquadramento das autarquias em Portugal, onde se pretende evidenciar a evolução da contabilidade pública, a necessidade da normalização contabilística, neste caso a transição para o SNC-AP, tal como os principais objetivos da implementação do novo normativo contabilístico, que tem por base e como referência as *Internacional Public Sector Accounting Standards (IPSAS)*.

O terceiro capítulo apresenta a metodologia e método de investigação. No quarto capítulo, é realizado um breve enquadramento e caracterização da autarquia em estudo. O capítulo seguinte será dedicado à aplicação prática, de forma, a analisar a transição do POCAL para o SNC-AP na autarquia de Loulé. No último capítulo são apresentadas as conclusões, as limitações do estudo e são apresentadas propostas para estudos futuros.

Com este estudo espera-se contribuir para a análise da transição entre normativos contabilísticos (POCAL/SNC-AP) e retirar aprendizagens relativamente aos processos de transição entre estes dois normativos.

CAPÍTULO 2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. A evolução da Contabilidade Pública em Portugal

Neste capítulo é realizada uma análise das publicações sobre a contabilidade pública em Portugal, procurando entender os acontecimentos históricos, conjunturais e políticos que levaram à mudança do referencial contabilístico.

Segundo menciona Nogueira (2006, p.88) “o sector público português, com a revolução do 25 de abril de 1974, foi confrontado com profundas alterações, entre as quais a passagem do regime político ditatorial para a democracia”. A separação de poderes - legislativo e executivo - bem como a independência dos tribunais, entre os quais o Tribunal de Contas, conduziu a diversas modificações no regime legal do sistema orçamental. Na contabilidade pública foram verificadas alterações ao nível da exigência de divulgação de informação nas Demonstrações Financeiras (DF) como é referido pelo mesmo autor, Nogueira (2006).

Com a adesão de Portugal à UE, em 1986, era de antever uma reforma da contabilidade pública portuguesa semelhante à dos países mais desenvolvidos. Segundo Nogueira (2006), no entanto, o que se veio a confirmar foi somente a aprovação do POC, em 1989, decorrente da IV Diretiva da Comunidade Europeia, sendo este diploma considerado um instrumento determinante para o desenvolvimento da contabilidade em Portugal.

Nogueira (2006, p.88) refere que embora significativas “estas mudanças não trouxeram profundas alterações apontando como causa os conflitos entre os princípios contabilísticos e a legalidade financeira e o reduzido interesse que os temas relacionados com a contabilidade pública vinham despertando, quer nos utilizadores, quer na profissão contabilística.”

Com a aprovação da Lei n.º 8/1990, de 20 de fevereiro, conhecida como Lei de Bases da Contabilidade Pública, deu-se início ao processo de reforma da Administração Pública, sendo o objetivo desta reforma a aproximação ao sistema contabilístico utilizado pelas empresas privadas. Nogueira (2006)

O referido diploma legal, aprovou o regime de administração financeira do Estado, e assim, substituiu-se o sistema de contabilidade pública introduzido pelas reformas

anteriores. Consequentemente, o regime financeiro, as regras de execução orçamental, o controlo orçamental e a contabilização das receitas e das despesas dos serviços e organismos da Administração Central, passaram a atuar conforme os princípios e normas estabelecidos pela Lei de Bases da Contabilidade Pública.

Após a publicação da referida Lei de Bases, que estabeleceu os alicerces da contabilidade pública e os regimes aplicáveis, surgiu um novo Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, cujo principal objetivo foi desenvolver os princípios instituídos pela referida Lei de Bases, e revogar os diversos diplomas da contabilidade pública.

O segundo ponto da Circular-Série A, n.º 1225/1994, de 4 de março, refere que “A RAFE pelas suas consequências, é uma das mais importantes reformas estruturais que o País pretende concretizar, num enorme esforço de modernização técnica e tecnológica, a fim de obter a informação aos mais diversos níveis para melhor gerir os recursos existentes na Administração Pública”.

Desta forma, foram criadas as condições necessárias para a existência de um novo sistema de contabilidade pública, nomeadamente e como é referido por Nogueira (2006, p.92) “A generalização do desenvolvimento dos planos setoriais de contas, a necessidade de desenvolvimento de novos instrumentos de informação e controlo e a integração da contabilidade orçamental”.

O principal objetivo do POCP segundo o seu Preâmbulo foi “a criação de condições para a integração dos diferentes aspetos – contabilidade orçamental, patrimonial e analítica – numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das entidades públicas e à sua avaliação”.

Carvalho *et al.* (2016, p.156) refere que “Os três sistemas de contabilidade previstos no POCP – orçamental, patrimonial e analítica - são obrigatórios, autónomos, integrados num só plano de contas, tendo os seus sistemas de registo por base a digrafia”. Contudo e como menciona Fernandes (2009, p.156), “os sistemas de informação contabilísticos, neste caso a contabilidade patrimonial e a analítica, utilizam o princípio do acréscimo”, sendo que para o controlo orçamental está previsto a base de caixa.

Este sistema de contabilidade pública, designado por Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP), foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/1997, de 3 de setembro, de origem que fossem aprovados os seguintes planos de contabilidade sectoriais:

Tabela 2.1 - Planos de Contabilidade Sectoriais Públicos

	Publicação	Aplicabilidade
Planos Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)	Decreto-Lei n.º 54 – A/1999, de 22 de fevereiro	Municípios, Freguesias, Associações de Municípios e de Freguesias de Direito Público e Áreas Metropolitanas, assim como todas as entidades que, por lei, estejam sujeitas ao regime de contabilidade das autarquias.
Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector de Educação (POCE)	Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro	Todos os serviços e organismos do Ministério da Educação.
Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS)	Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro	Todos os serviços e organismos do Serviço Nacional de Saúde.
Plano Oficial de Contabilidade das Instituições Públicas do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social (POCISSSS)	Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de janeiro	Todas as instituições do sistema de solidariedade e segurança social, incluindo as relativas às regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Fonte: Elaboração própria com base nos diplomas legais: Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de fevereiro, Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro, Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro e Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de janeiro.

É de referir que a Lei das Bases da Contabilidade Pública (LBCP) teve um papel muito importante na reestruturação das seguintes três vertentes da Contabilidade Pública em Portugal: no regime financeiro; no controlo de gestão orçamental; na contabilização de receitas e despesas. Sendo de mencionar que o regime financeiro, segundo a lei n.º 8/1990, estava dividido em duas vertentes. De um lado, o regime geral em que os serviços apenas tinham autonomia administrativa. Do outro lado, o regime excecional, em que os serviços apresentavam autonomia administrativa e financeira.

Segundo a lei n.º 8/1990, os serviços e organismos que pertenciam ao regime geral passaram a ter autonomia administrativa nos atos de gestão corrente, sendo que os seus dirigentes tinham competência para autorizar a realização de despesas e ordenar o respetivo pagamento, e podiam ainda praticar atos administrativos e executivos. As despesas eram pagas mediante autorização do dirigente e através do cofre do Tesouro. A libertação de crédito por parte do Tesouro aos diversos serviços era concretizada

mensalmente em regime duodecimal e no início de cada mês, com documento comprovativo da realização das despesas.

Conforme a presente lei (8/1990), no regime excecional enquadravam-se alguns serviços e organismos da Administração Pública que poderiam gozar também de autonomia financeira e de personalidade jurídica e com património próprio. Esta situação justificava-se pela melhor e mais eficaz gestão. Contudo as receitas próprias tinham que atingir um mínimo de dois terços das despesas totais, e estes requisitos não eram aplicados nos serviços que se encontravam neste regime por imperativo constitucional.

Quanto ao controlo de gestão orçamental, com a LBCP foi possível alcançar um maior controlo, pois os serviços e organismos da Administração Central passaram a estar regularmente sujeitos ao controlo de gestão orçamental. Esta ação frequente tem por base os documentos de despesa, mapas justificativos e ainda envolvia a verificação direta da contabilidade dos serviços e organismos, conforme refere a lei n.º 8/1990.

A lei referida anteriormente, refere ainda que o controlo ordenado da gestão orçamental efetuado nos serviços com autonomia administrativa inclui a fiscalização da conformidade legal e a regularidade financeira das despesas realizadas, focando-se na análise específica da eficiência e eficácia das despesas efetuadas. Esta mesma lei estabelece ainda que o controlo realizado aos serviços que se incluem no regime excecional é efetuado através do controlo sistemático da análise de autorização e pagamento de despesas efetuadas pelo dirigente. No regime geral, as bases desta análise são as mesmas e com o objetivo de concluir se as despesas foram eficientes e eficazes. No entanto, neste regime, o Tribunal de Contas assegura o julgamento das contas destes serviços e organismos, sendo o mesmo assegurado por órgãos de fiscalização que elaboram o relatório final dos serviços, verificando se os mesmos estão a ser realizados através de uma adequada e competente gestão.

Por último na contabilização de receitas e despesas, a lei n.º 8/1990 estabelece que a contabilização das receitas públicas e das despesas públicas, no regime geral, efetuava-se pelo método unigráfico, devendo ser organizada uma contabilidade analítica de forma a avaliar os resultados da mesma. No regime excecional utilizava-se o método digráfico, com influência do Plano Oficial de Contabilidade (POC), dos planos das instituições bancárias ou outros planos oficiais adequados com o objetivo de alcançar uma gestão

mais eficaz, sendo de salientar e no âmbito do mesmo diploma que é necessária uma contabilidade de compromissos ou encargos assumidos aquando da criação de procedimentos que originam despesa pública.

Como complemento às leis existentes e no intuito de preencher os vazios existentes na matéria, foi elaborada a Lei do Enquadramento Orçamental (LEO) que veio determinar os critérios e as diferenças dos regimes financeiros dos serviços e organismos do Estado, tal como o controlo orçamental e a contabilização das despesas e receitas, assim como o processo orçamental para a elaboração do Orçamento de Estado (OE).

Contudo a lei n.º 6/1991 reformulou a LEO, e este diploma tornou-se uma peça fundamental para a organização, a aprovação, a execução, a fiscalização, o controlo e o debate do OE pois permite ao Estado e aos seus serviços e organismos uma maior eficácia das políticas públicas numa lógica de resultados.

Conforme refere Nogueira e Carvalho (2006), a lei n.º 6/1991 veio desenvolver os novos princípios orçamentais e métodos de gestão orçamental, através da atribuição da responsabilidade aos dirigentes dos serviços pela execução orçamental e previsão da criação de uma nova Conta Geral do Estado, fazendo coincidir a sua estrutura com a do OE. A sua aplicação gerou importantes alterações no âmbito, na aplicação e na vertente orçamental, estendendo-se quer ao nível de procedimentos relativos à elaboração do orçamento, tanto nas regras como nos princípios para a elaboração, execução e controlo do mesmo. Já Jesus (2010), menciona que nesta lei foram definidos os regimes e a classificação da receita e da despesa, obedecendo a uma classificação económica, subdividida em Correntes e de Capital, enquanto as despesas devem ser igualmente especificadas por classificação orgânica e funcional, mesmo no caso de o orçamento ser estruturado por programa.

Tal como referido, a lei n.º 6/1991 foi um dos instrumentos mais importantes do processo da reforma estabelecendo os princípios e regras para a elaboração e execução do OE, permitindo, desta forma, enquadrar a preconização das reformas impostas pela RAFE, mais concretamente as regras para a execução das receitas e das despesas, tal como, a responsabilidade orçamental e de fiscalização. (Jesus, 2010)

A Lei de Enquadramento Orçamental, tem vindo a sofrer alterações com o tempo, encontrando-se, atualmente em vigor, a lei n.º 37/2018, tendo sido alterados os seguintes pontos:

a) Política orçamental

De acordo com esta nova LEO, a política orçamental deve ser definida para um horizonte de médio prazo, conciliando as prioridades políticas governamentais.

b) Princípios orçamentais

A lei n.º 37/2018 retrata todo o processo orçamental, estabelecendo alguns princípios para ter uma melhor compreensão e eficácia na elaboração, execução e controlo do orçamento, sendo esses princípios os seguintes:

- unidade e Universalidade – O OE é unitário e compreende todas as receitas e despesas das entidades que compõem o subsetor da administração central e do subsetor da segurança social; por outro lado o orçamento das regiões autónomas e das autarquias são independentes do OE e compreendem todas as receitas e despesas das administrações regionais e local;
- estabilidade orçamental – Consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental, atendendo ao cumprimento das regras orçamentais numéricas, sem prejuízo das regras previstas nas leis de financiamento regional e local;
- sustentabilidade das Finanças Públicas – Estão sujeitos a este princípio todos os subsetores, serviços e entidades que constituem a administração pública. A sustentabilidade é a capacidade de financiar todos os compromissos assumidos ou por assumir pela regra do saldo orçamental estrutural e da dívida pública;
- solidariedade recíproca – Todos os subsetores que compõem o setor da administração pública estão sujeitos a este princípio que trata da preparação, aprovação e execução do orçamento;
- equidade intergeracional – O cumprimento deste princípio implica a apreciação da incidência orçamental: dos investimentos públicos; do investimento em capacitação humana, cofinanciado pelo Estado; dos encargos com os passivos

financeiros; das necessidades de financiamento das entidades do setor empresarial do Estado; dos compromissos orçamentais e das responsabilidades contingentes; dos encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual; das pensões de velhice, aposentação, invalidez ou outras com características similares; da receita e despesa fiscal, nomeadamente aquela que resulte da concessão de benefícios tributários;

- anualidade e Plurianualidade – Todos os OE são anuais, sendo os orçamentos que compõem os subsetores da administração central e da segurança social integrados nos programas orçamentais e enquadrados pela Lei das Grandes Opções em matéria de Planeamento e da Programação Orçamental Plurianual;
- não Compensação – Todas as receitas são previstas pela importância integral (previsto de montante que, depois de abatidas as estimativas das receitas cessantes em virtude de benefícios tributários e os montantes estimados para reembolsos e restituições, são efetivamente cobrados);
- não Consignação – Os produtos de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas não podem ser afetados;
- especificação – As receitas são especificadas por classificador económico e fonte de financiamento, como também as despesas inscritas nos orçamentos dos serviços e organismos dos subsetores da administração central e da segurança social são estruturadas em programas, por fonte de financiamento, por classificadores orgânico, funcional e económico;
- economia, eficiência e eficácia – Estão sujeitos a este princípio todos os subsetores da administração pública que realizam todas as despesas pelos serviços e entidades na assunção de compromissos. Ainda é de salientar que este princípio consiste na utilização do mínimo recurso possível para assegurar uma maior qualidade do serviço público, como também promove o acréscimo de produtividade e o uso dos recursos adequados para atingir os resultados esperados com menos despesa possível;
- transparência orçamental – Disponibiliza informação (fiável, completa, atualizada, compreensível e comparada internacionalmente) sobre a

implementação e a execução dos programas, objetivos da política orçamental e o orçamento e contas do setor das administrações públicas, por subsetor.

c) Sistematização da Lei de Orçamento do Estado (LOE) e estrutura do OE.

A LOE integra nomeadamente:

- um articulado;
 - os mapas contabilísticos – constituído por catorze mapas importantes para execução orçamental e a sua avaliação;
 - demonstrações orçamentais e financeiras – a elaboração das demonstrações individuais e consolidadas bem como as demonstrações de desempenho têm caráter obrigatório;
- d) Execução do OE e processo de revisão e alteração orçamental.

Depois de aprovada a LOE e da sua entrada, o orçamento começa imediatamente a ser executado. Para a sua boa execução foram propostos um conjunto de princípios dos quais destacamos os seguintes:

- princípios gerais da receita e da despesa - nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada sem que seja legal, tenha sido objeto de correta inscrição orçamental e esteja classificada. Do mesmo modo que nenhuma despesa pode ser autorizada sem que o fator esperado da obrigação respeite as normas legais aplicáveis, ou disponha de inscrição orçamental no programa e no serviço, ou na entidade tenha cabimento e identifique se os pagamentos se esgotam no ano ou em anos futuros no período previsto para o programa.
- gestão de Tesouraria da Entidade Contabilística Estado e das Entidades Públicas – de acordo com este princípio estabelecem-se um conjunto de objetivos para a elaboração do orçamento de tesouraria, que são: a) assegurar que existem disponibilidades financeiras suficientes para liquidar as obrigações à medida que as mesmas se vão vencendo; b) maximizar o retorno da tesouraria disponível; c) permitir a gestão eficiente dos riscos financeiros; d) permitir a reconciliação diária entre a informação bancária e a contabilidade por fonte de financiamento.

e) Contabilidade, relato, controlo e transparência

As entidades públicas e o Estado devem proporcionar uma imagem verdadeira e adequada da execução orçamental, da posição financeira, das alterações na posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa.

O Estado tem que organizar uma contabilidade orçamental para todas as receitas e despesas, uma contabilidade financeira para todos os seus ativos, passivos, rendimentos e gastos e preparar demonstrações orçamentais e financeiras, individuais e consolidadas. Por sua vez, as entidades públicas têm de preparar demonstrações orçamentais e financeiras, tanto individuais como consolidadas como refere a lei n.º 37/2018.

Segundo a referida lei, o sistema contabilístico compreende uma contabilidade orçamental, uma contabilidade financeira e uma contabilidade de gestão, nos termos da normalização contabilística em vigor e a Entidade Contabilística do Estado (ECE) e as entidades públicas elaboram, até dia 31 de março do ano seguinte ao ano económico a que as contas respeitam, os respetivos documentos de prestação de contas que entregam ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, ao membro do Governo da tutela e ao Tribunal de Contas. Acrescentando a referida Lei que os documentos de prestação de contas incorporam o relatório de gestão, as demonstrações orçamentais e financeiras e outros documentos exigidos pela Lei.

No que diz respeito à Conta Geral do Estado, o Governo submete à Assembleia da República, até ao dia 15 de maio do ano seguinte ao ano económico a que as contas respeitam, as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas. As demonstrações orçamentais e financeiras devem adotar o sistema contabilístico que estiver em vigor para as administrações públicas. A Conta Geral do Estado é submetida a parecer do Tribunal de Contas. (Lei n.º 37/2018)

O controlo da execução do Orçamento de Estado, incluindo o orçamento da segurança social, é objeto de controlo administrativo, jurisdicional e político, e tem como objetivos:

- a confirmação do registo contabilístico adequado e o reflexo verdadeiro e apropriado das operações realizadas por cada entidade;

- a verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão relativos a programas e ações de entidades de direito público ou privado;
- a verificação do cumprimento dos objetivos pelos gestores e responsáveis a quem foram atribuídos recursos. (Lei n.º 37/2018)

Segundo a Lei n.º 37/2018, o princípio da transparência orçamental, é disponibilizado ao público, em formato acessível, a informação sobre os programas dos subsectores da administração central e da segurança social, os objetivos da política orçamental, os orçamentos e as contas do setor das administrações públicas, por setor e entidade. Para este efeito, o Governo deve criar uma plataforma eletrónica em sítio na internet, de forma simples e facilmente compreensível, para cumprir o dever de divulgação, isto é, de transparência.

No próximo subcapítulo será dada atenção à problemática da harmonização e à normalização da Contabilidade Pública.

2.2. A harmonização e a normalização da Contabilidade Pública

No contexto da enorme falta de harmonização entre os vários sistemas contabilísticos foi publicado o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, onde é referido que a “normalização contabilística em Portugal para o setor público encontra-se atualmente desatualizada, fragmentada e inconsistente” e é apresentada como causa o “avanço do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), no sentido da adoção de normas adaptadas das Normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS) e, por outro, da manutenção de um sistema contabilístico no setor público que é baseado em normas nacionais, entretanto, revogadas como o POC.”

Segundo o mesmo diploma, o Plano de Contas Multidimensional (PCM) é um elemento essencial da contabilidade pública e do novo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), dado que assegura a classificação, registo e relato das transações e acontecimentos de uma forma normalizada, sistemática e consistente.

Como é possível analisar no DL 192/2015, de 11 de setembro, o PCM pretende apoiar a classificação, registo e apresentação de informação comparável, fiável e relevante, com os seguintes propósitos:

- prestação de informação sobre a natureza das receitas e despesas públicas para efeitos de relato de execução face às estimativas constantes no orçamento, bem como apoio à avaliação do desempenho orçamental;
- elaboração de demonstrações financeiras de finalidade geral, através do subsistema de contabilidade financeira;
- elaboração do cadastro dos bens e direitos das Administrações Públicas e cálculo das respetivas depreciações e amortizações;
- apoio à elaboração do relatório de gestão que acompanha as contas individuais e consolidadas;
- apoio à preparação das contas nacionais (agregados estatísticos).

O PCM integra contas que poderão ser utilizadas na contabilidade orçamental, financeira e nas contas nacionais e para efeitos de cadastro de bens e direitos. A característica da multidimensionalidade permite também que, a partir do mesmo código de contas, seja obtida simultaneamente informação em base de acréscimo e em base de caixa modificada.

Segundo o DL 192/2015, de 11 de setembro, os princípios do PCM são:

- Plenitude – o PCM é suficientemente abrangente de forma a capturar toda a informação orçamental, financeira, patrimonial, económica e estatística;
- Segmentação – as contas e subcontas do PCM foram concebidas de forma a responder às necessidades de informação de diversos utilizadores do governo nos seus diversos níveis, bem como de outros destinatários considerados relevantes (como, por exemplo, parlamento, órgãos de controlo, imprensa, cidadãos em geral);
- Multidimensionalidade – as contas e subcontas do PCM foram definidas de modo a não gerar sobreposições. Tal significa que a mesma informação não deve ser obtida a partir de duas contas ou subcontas diferentes, para evitar redundâncias. Por exemplo, as Classes 1 e 8 permitem fornecer informação para efeitos orçamentais, financeiros e ainda para as contas nacionais. A agregação das receitas e despesas em correntes e de capital é assegurada por um quadro de

correspondência entre as rubricas agregadas das receitas e das despesas orçamentais e o PCM. Um outro quadro assegura a correspondência entre o PCM e as principais contas do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC);

- Estrutura Unificada – o PCM é único para todas as entidades das Administrações Públicas e outras entidades que, por lei, sejam obrigadas a aplicar o SNC-AP, sem prejuízo das exceções admitidas para as entidades que integrem o regime simplificado;
- Adaptabilidade – as entidades têm flexibilidade para ajustarem o PCM às suas necessidades específicas, podendo criar subcontas de nível inferior;
- Base Contabilística – o PCM contempla contas que proporcionam informação quer em base de caixa, quer em base de acréscimo. As contas do subsistema de contabilidade orçamental proporcionam informação em base de caixa, proporcionando adicionalmente informação sobre receitas liquidadas e compromissos assumidos (reconhecidos no que se pode designar por regime de caixa modificada). As contas do subsistema de contabilidade financeira proporcionam informação em base de acréscimo.

O referido PCM é constituído por:

- um quadro síntese de contas das Classes 1 a 8 destinadas a registar transações e acontecimentos na contabilidade financeira e que podem também servir para classificar as operações por natureza na contabilidade orçamental;
- uma lista codificada de contas (Código de Contas) das Classes 1 a 8;
- um quadro de correspondência entre as rubricas orçamentais e as contas do PCM, caso estas venham a ser adotadas na contabilidade orçamental para classificar as operações por natureza;
- um quadro de correspondência entre as contas do PCM e as principais contas do SEC;
- um classificador de entidades (Classificador Complementar 1);

- um classificador de bens e direitos para efeitos de cadastro e respetivas vidas úteis (Classificador Complementar 2).

2.3. O SNC-AP

O Sistema Nacional de Contabilidade aplicado à Administração Pública (SNC-AP) é um sistema contabilístico utilizado pelas entidades públicas, em Portugal, para registar e controlar as transações financeiras. O objetivo é garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade financeira da administração pública.

O SNC-AP é baseado no modelo contabilístico do setor público europeu *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), o que significa que as regras contabilísticas seguidas pelas entidades públicas portuguesas são semelhantes às utilizadas por outras entidades públicas europeias e internacionais. Desta forma, é possível realizar uma melhor comparação entre as diferentes entidades públicas e facilita a avaliação da sua performance financeira.

O objetivo da implementação do SNC-AP foi a melhoria da transparência e da eficiência da administração pública, permitindo uma melhor gestão dos recursos financeiros e uma melhor compreensão da situação financeira. Pretende também garantir a responsabilidade financeira da administração pública, de forma a garantir que as entidades públicas só utilizem apenas as verbas disponíveis e cumpram as regras fiscais e orçamentais.

Assim, o SNC-AP foi apresentado como forma de conjugar os planos setoriais e começar uma nova era para a Contabilidade Pública em Portugal e, como é referido no Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, “resolve a fragmentação e as inconsistências atualmente existentes e permite dotar as Administrações Públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional”.

Este novo modelo contabilístico está assente numa Estrutura Conceptual (EC) e contempla normativos para a contabilidade financeira, orçamental e de gestão, composto por 27 normas, contudo muitas delas são baseadas em normas internacionais. Neste estudo vão ser abordadas apenas as normas nas quais foi possível obter informação necessária para a análise da transição do POCAL para o SNC-AP.

A aprovação do SNC-AP permitiu a implementação do regime do acréscimo na contabilidade e relatórios financeiros das administrações públicas, articulando-o com a atual base de caixa modificada, estabelecendo os fundamentos de um orçamento de estado em regime de acréscimo. Esta implementação promove a harmonização ao institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, através da elaboração de demonstrações orçamentais e financeiras, de forma individual e consolidada, para aumentar o alinhamento entre contabilidade pública e contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores, através de um sistema de informação contabilístico que fornece os relatórios orçamentais e financeiros, que as administrações públicas necessitam.

Este novo modelo de contabilidade que o SNC-AP concretiza, é possível uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, de acordo com as normas das empresas privadas (SNC) e do setor sem fins lucrativos (SNC-ESNL).

O SNC-AP inclui:

- uma estrutura concetual de informação financeira pública;
- normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS;
- modelos de demonstrações financeiras;
- uma norma de contabilidade orçamental;
- um plano de contas multidimensional;
- uma norma de contabilidade de gestão.

Com a implementação do SNC-AP, as entidades públicas passam a reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas normas de contabilidade pública e reconhecem itens como ativos apenas se os mesmos forem permitidos pelas normas de contabilidade pública, assim como reclassificar itens que foram reconhecidos de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, ou planos setoriais, numa categoria, mas de acordo com as normas de contabilidade pública pertencem a outra categoria e aplicar as normas de contabilidade pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.

De acordo com o DL nº 192/2015 e na portaria nº 218/2016, a alteração de políticas contabilísticas pode ter como resultado a necessidade de fazer ajustamentos, que devem ser reconhecidos no saldo de resultados transitados no período em que os itens são reconhecidos e mensurados, assim como no período comparativo anterior. De salientar que na transição para o SNC-AP ocorreram diversas alterações ao nível das designações utilizadas, tais como:

Tabela 2.2 - Algumas terminologias existentes no POCAL e no SNC - AP

POCAL	SNC-AP
Proveitos e Ganhos	Rendimentos
Custos e Perdas	Gastos
Imobilizado	Ativo Não Corrente
Circulante	Ativo Corrente
Imobilizações Incorpóreas	Ativos Intangíveis
Imobilizações Corpóreas	Ativos fixos tangíveis
Investimentos Financeiros em Imóveis	Propriedades de Investimento
Provisões (para depreciação de existências, para créditos de cobrança duvidosa)	Perdas por Imparidade
Existências	Inventários e Ativos biológicos

Elaboração própria

A implementação do SNC-AP foi de extrema importância para a evolução da contabilidade pública a nível nacional. Segundo Rua (2006, p.20), este normativo veio “resolver a fragmentação e as inconsistências atualmente existentes e permitir dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente têm sido adotados a nível internacional”, sendo o pretendido na implementação do SNC-AP e vem possibilitar segundo o mesmo autor Rua (2006, p.20):

- “a implementação da base do acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base de caixa modificada;

- estabelecer os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base do acréscimo;
- fomentar a harmonização contabilística;
- institucionalizar o Estado, como uma entidade que relata, mediante preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada;
- uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, com aproximação ao SNC”.

Neste sentido, Jesus e Almeida (2017) referem que o governo português, através do SNC-AP, procurou implementar um sistema contabilístico mais transparente e que estivesse em concordância com o normativo internacional, mas a elaboração deste normativo deixou muitas questões e incorreções que levaram ao adiamento da sua implementação. Contudo os mesmos autores (p.22) referem que “só com a implementação obrigatória das *European Public Sector Accounting Standards* (EPSAS) , ao nível dos Estados-Membros da UE, irá ser possível progredir no que diz respeito a uma plena harmonização dos sistemas contabilísticos públicos”.

CAPÍTULO 3. METODOLOGIA E MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO

3.1. Problemas e Questões de Investigação

Neste capítulo será identificado o Estudo de Caso como o método de estudo utilizado durante este processo. A escolha deste método de investigação é fundamentada ao longo do presente capítulo, o qual explica os diversos passos associados a esta investigação, isto é, desde o problema e questões de investigação até à metodologia e recolha de dados.

De referir que o objetivo deste estudo é avaliar os procedimentos adotados na transição para o SNC-AP e as diferenças que ocorreram devido à implementação deste novo sistema contabilístico no registo e inventariação patrimonial da autarquia de Loulé, tais como:

- Analisar o processo de implementação do SNC-AP;
- Compreender os aspetos relevantes do novo normativo.

3.2. Metodologia

Para Yin (2015, p.40), o estudo de caso define-se como o “método que devia ser preferido em situações onde se procura responder a questões de “como?” e “porquê?”; quando o investigador tem pouco a quase nenhum controlo sobre os eventos e o foco do estudo é de um fenómeno contemporâneo”. Assim, o estudo de caso é uma das várias formas de pesquisa na ciência social.

Como refere Yin (2015), por regra, o estudo de caso apresenta vantagem nas características de *design* e coleção de dados, como por exemplo, o cruzamento de dados ajuda a corrigir condições técnicas distintivas. Ao longo desta dissertação este facto torna-se evidente pela combinação de dados entre normas e a sua aplicação pela CML.

Ellet (2018), indica que a utilização do estudo de caso tem vantagens, pois, ao contrário da abordagem exclusivamente teórica, ajuda a ganhar prática em situações que sejam semelhantes às encontradas no mundo real. Assim, um estudo de caso pode incluir um ou vários casos, pode ser limitado à evidência qualitativa e pode, também, ser um método útil de avaliação.

Segundo Hancock *et al.* (2021, p.20) “a pesquisa pode ser qualitativa ou quantitativa, sendo que a abordagem quantitativa é mais apropriada nos casos em que o tempo e os recursos são limitados”.

A abordagem qualitativa centra-se na identificação das características de situações, ocorrências e estruturas, enquanto a pesquisa quantitativa possibilita ao pesquisador mensurar opiniões, hábitos, atitudes e reações por meio de uma amostra estatística que representa o universo em estudo. Hancock *et al.* (2021)

Neste caso julga-se como mais adequada a abordagem qualitativa uma vez que se procura estudar os efeitos da implementação do SNC-AP na administração local. A mesma apresenta-se mais vantajosa uma vez que permite ao investigador atingir uma maior profundidade e abrangência permitindo assim uma pesquisa mais robusta dos acontecimentos, segundo Hancock *et al.* (2021)

A escolha da metodologia deve ser baseada em função da natureza da problemática de investigação a estudar, e assim reconhecer-se a importância da metodologia de investigação qualitativa ou interpretativa, uma vez que para o estudo em causa e do respetivo problema de estudo ser a mais adequada.

A organização das etapas do estudo pode ser influenciada pela análise da literatura relacionada com o caso de investigação. Neste caso, a revisão da literatura focou-se na evolução da Contabilidade Pública em Portugal, com foco no setor de administração local, tendo em especial atenção os últimos anos, pois foram aqueles em que se verificou mais mudanças significativas e que culminaram na introdução e implementação deste novo referencial contabilístico, o SNC-AP. A “essência do estudo de caso é tentar esclarecer uma ou várias decisões, as razões pelas quais foram tomadas e como foram implementadas”, segundo Schramm (1971, p.24) citado por Yin (2015, p.60).

O estudo de caso de uma única entidade poderá trazer problemas na interpretação dos dados, principalmente quando se assumem generalizações a partir dos resultados obtidos dessa entidade. No entanto, abordando a investigação na análise das normas da contabilidade pública aplicáveis transversalmente a toda a administração pública, a generalização deixa de ser uma possível falha, uma vez que a aplicação das mesmas normas deverá, em teoria, levar ao mesmo resultado em diferentes entidades.

O estudo de caso único é “preferível nos casos em que se procura testar uma teoria específica” que é o caso deste trabalho, em concordância com Gross, Bernstein e Giacquinta (1971) citados por Yin (2015, p.119).

Para Ellet (2018, p.21), o estudo de caso é “um análogo da realidade e para desempenhar esta função, um caso deve ter quatro características:

- uma importante questão de negócio ou problemas;
- informações suficientes sobre as quais se baseiam as conclusões sobre as questões;
- nenhuma conclusão objetiva - em outras palavras, nenhum direito explícito ou implícito resposta;
- a organização não linear”.

Para ser válido um estudo de caso, este terá sempre de responder a questões importantes, como é este caso da mudança do sistema contabilístico. O estudo de caso deve ter informação suficiente para chegar a conclusões com base em informações concretas, descrevendo situações sobre as quais as pessoas podem ter diferentes opiniões e, deste modo, não contem informações em conformidade com um ponto de vista, pelo que deve ser o leitor a decidir as suas conclusões.

Assim é encontrada a ponte entre a investigação desta dissertação e a metodologia utilizada através das respostas às seguintes questões de partida aplicados ao caso da CML:

- porque é que ocorreu a transição para o SNC-AP?
- de que forma a aplicação correta deste normativo contabilístico influenciou as contas das autarquias e do setor público em Portugal?
- se os fenómenos sobre os quais incide o estudo são relativamente recentes e sobre quais foram?

3.3. Recolha de Dados

No plano de recolha de dados e tendo como objetivo utilizar múltiplas fontes de dados e sendo este um aspeto fundamental no método do estudo de caso, será utilizada principalmente a pesquisa documental.

Como se trata de um estudo de caso único, a recolha de dados é feita junto à entidade em estudo, sendo que foram recolhidos e analisados documentos institucionais da autarquia de Loulé, nomeadamente, relatórios de gestão e de prestação de contas dos anos económicos de 2019 e 2020, o ano de transição do POCAL para o SNC-AP. Esta documentação será importante para validar as evidências e/ou acrescentar informação ao estudo levado a efeito.

CAPÍTULO 4. ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

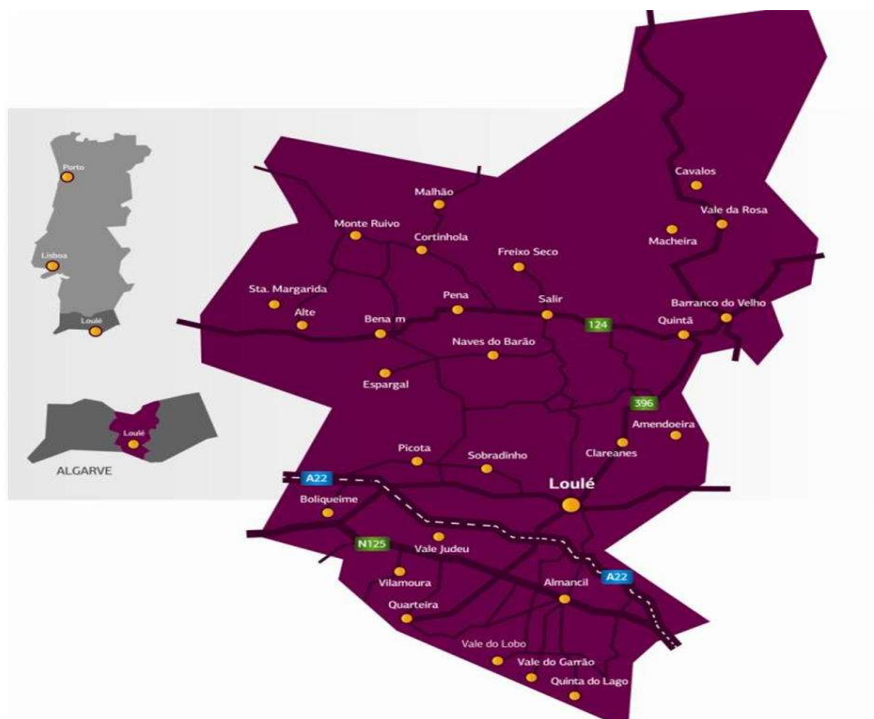
Neste capítulo será apresentada a informação necessária ao enquadramento da autarquia de Loulé ao nível geral, estratégico, financeiro e contabilístico, no sentido de clarificar o contexto em que este estudo se insere.

4.1. Apresentação da Autarquia

A autarquia de Loulé é uma cidade e município português, localizado na região do Algarve, no sul de Portugal. É conhecida pela sua bela paisagem natural, património histórico e cultural e por ser um importante destino turístico.

O presente município fica situado no distrito de Faro, na região e sub-região do Algarve, o mais extenso e populoso do Algarve com 763,67 km² de área e 72 373 habitantes (censos de 2021) subdividido em 9 freguesias (Alte, Ameixial, Almancil, Quarteira, Boliqueime, UFQTB – Querença, Tôr e Benafim, S. Sebastião, S. Clemente e Salir).

Figura 4.1 - Mapa do Município de Loulé



Fonte: Site da autarquia de Loulé

É limitado a norte pela autarquia de Almodôvar, a nordeste por Alcoutim e Tavira, a leste por São Brás de Alportel, a sudeste por Faro, a sudoeste por Albufeira, a oeste por Silves e a Sul pelo Oceano Atlântico.

A autarquia de Loulé acolhe cerca de 15% da população algarvia, sendo o primeiro concelho em termos demográficos. É, no entanto, um dos concelhos de menor densidade populacional, em virtude do fraco povoamento da área da serra e da sua grande extensão territorial, na faixa interior, contudo e segundo a mesma um dos problemas com que a autarquia de Loulé se depara é o envelhecimento acentuado da população.

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da autarquia orientam-se pelos princípios da integração funcional, da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no atual Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, incluindo os respeitantes à administração eletrónica.

No final do ano de 2020, o número de funcionários ascendia a 1.940, comparativamente ao ano anterior existe um aumento de duzentos e vinte e dois (222) trabalhadores. O número de dirigentes aumentou em um (1), os técnicos superiores aumentaram trinta (30), os assistentes técnicos apresentaram um incremento de trinta e um (31), os assistentes operacionais tiveram um acréscimo de cento e cinquenta e um (151) e os outros grupos apresentaram um acréscimo de nove (9). É importante referir que enquanto os assistentes operacionais representavam, aproximadamente, 57% dos trabalhadores da autarquia, por outro lado, os técnicos superiores correspondiam apenas a 13%.

A implementação do SNC-AP, na autarquia em estudo, é um processo importante para garantir que os recursos financeiros sejam geridos de forma transparente e eficiente, além de garantir a conformidade com as normas contabilísticas e com os regulamentos financeiros nacionais. Este novo processo pode contribuir para melhorar a confiança dos cidadãos e investidores na gestão financeira da autarquia e, por sua vez, contribuir para o desenvolvimento económico e social de Loulé.

O grupo municipal é constituído pela autarquia e todas as entidades em que a mesma tem controlo, sendo de forma direta ou indiretamente, de natureza empresarial, serviços municipalizados ou de outra natureza. As entidades do grupo municipal a consolidar neste caso são:

- Infraquinta – Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E.M.;
- Infralobo – Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E.M.;
- Inframoura – Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M.;
- Loulé Concelho Global E.M., Unipessoal, S.A.;
- EPA – Escola Profissional de Alte CIPRL.

As empresas Infraquinta, Infralobo e Inframoura têm como objeto social a exploração de atividades de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local, na sua área de intervenção e áreas subjacentes, nomeadamente, a gestão e a prestação do sistema de abastecimento e distribuição de água para consumo público, a gestão e prestação do sistema de saneamento básico, a gestão e prestação do sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos e resíduos verdes, a construção, gestão e manutenção das infraestruturas públicas municipais.

Como é possível analisar no Relatório de Gestão Consolidado de 2020, a Infraquinta, embora face aos cenários e constrangimentos verificados em 2020 por via da pandemia COVID-19, proporcionou um aumento dos seus investimentos em 57% face ao ano anterior e o reforço da melhoria da eficiência hídrica e energética. Esta estratégia tem vindo a manter os resultados positivos da empresa, bem como, a manutenção de indicadores económico-financeiros ajustados ao setor e a inexistência de qualquer tipologia de endividamento.

De acordo com o Relatório acima mencionado, a Infralobo, após anos de elevados investimentos nas infraestruturas, com o objetivo de melhorar o indicador de “água não faturada”, tendo atingido um valor de 7,7%, quando a média nacional é, aproximadamente, de 38%, foi efetuada uma forte aposta em processos de cariz tecnológico com o objetivo de reforçar e complementar o trabalho já realizado pelas

equipas, com a implementação do SMART RESORT by Infralobo, que permitiu níveis de satisfação dos clientes na ordem dos 83%.

A informação presente no relatório de gestão consolidado, apresenta os dados de que a Inframoura, no ano de 2020 ficou marcado pelo reforço da organização interna, da sustentabilidade, da eficiência energética e da redução das perdas de água. Os resultados líquidos da empresa em 2020 diminuíram relativamente a 2019, fruto da situação pandémica em que se viveu durante vários meses, apesar da estratégia de diversificação da receita, associada à maior racionalização dos gastos de estrutura.

No caso da Loulé Concelho Global, esta tem como objeto social a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, transportes de passageiros equipamentos coletivos, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé. O ano de 2020 foi intenso e desafiante, e permitiu assim uma reflexão sobre as fragilidades e a forma como se organiza e relaciona, na forma como se gere as cadeias de produção, distribuição e comercialização de bens e serviços, impulsionados determinadamente para se ser mais ágil, mais adaptativos e mais resilientes, de acordo com o relatório de gestão consolidado 2020.

Por último o relatório de gestão consolidado 2020, apresenta a EPA – Escola Profissional de Alte que possui um objeto social do ensino secundário, tecnológico, artístico e profissional. Ao longo do ano de 2020 foram alterados os estatutos da Escola Profissional de Alte, nomeadamente no seu objeto social e na diversificação dos fins da Escola e alteração da Direção da EPA.

De seguida é possível analisar os indicadores financeiros do grupo municipal:

Tabela 4.1 - Indicadores financeiros do Grupo Municipal

	2019	2020
Estrutura Endividamento = Passivo Corrente / Passivo	9,9%	57,3%
Autonomia Financeira = Património Líquido / Ativo Total	72,3%	90,3%
Rentabilidade do Património Líquido = Resultado Líquido / Património Líquido	4,3%	1,1%
Cobertura Imobilizado = Capitais Permanentes / Ativo Não Corrente	98,5%	122,5%

Liquidez Imediata = Disponibilidades / Passivo Corrente	655,2%	245,7%
Liquidez Geral = Ativo Corrente / Passivo Corrente	704,5%	411,3%
Gastos com Pessoal / Gastos Totais	32,9%	34,3%
FSE / Gastos Totais	33,0%	31,6%
Vendas e Prestações de Serviços / Rendimentos Totais	30,1%	24,3%
Impostos e Taxas / Rendimentos Totais	52,2%	58,3%
Gastos com Pessoal e FSE / Impostos e Taxas	113,8%	109,3%

Fonte: Relatório de Gestão Consolidado 2020; Elaboração própria

O ano de 2020 ficou marcado pela crise pandémica, social e económica, derivada dos impactos da COVID-19, declarada a 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde, com reflexos nas contas do Grupo Municipal, quer pela via do aumento da despesa relacionada com o combate à crise sanitária e apoio à atividade económica, quer pela via da redução da receita provocada pelo abrandamento da atividade económica. Ficou, também, marcado pela implementação do SNC-AP, na autarquia de Loulé, a partir de 01 de janeiro de 2020, com as devidas alterações de políticas contabilísticas comparativamente ao POCAL utilizado até 31 de dezembro de 2019.

De referir que na aprovação das Finanças Locais, em fevereiro de 2007, e a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determinou que as autarquias que detenham o controlo, de forma direta ou indireta, sobre entidades de natureza empresarial, serviços municipalizados ou de outra natureza, são obrigadas a apresentar demonstrações financeiras consolidadas. Neste caso, a apresentação das contas consolidadas permite uma avaliação integrada do conjunto das atividades desenvolvidas e aumenta a transparência da informação.

No contexto da CML, relativamente ao ano de 2020, mantem-se o perímetro de consolidação, constituído pela Infraquinta, Inframoura, Infralobo, Loulé Concelho Global e a EPA. De referir que a EPA alargou os seus ramos de atividade para o setor cooperativo, de ensino e de serviços conforme indicado anteriormente.

A implementação do SNC-AP nesta autarquia criou expectativas relativamente aos benefícios e à importância do concelho a nível nacional, relativamente ao seu crescimento

económico-social e na melhoria do bem-estar da população, segundo o artigo 6º do DL 192/2015, de 11 de setembro:

- evidencia a execução orçamental e o respetivo desempenho face aos objetivos da política orçamental;
- permite uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e das respetivas alterações, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de determinada entidade;
- proporciona informação para a determinação dos gastos dos serviços públicos;
- proporciona informação para a elaboração de todo o tipo de contas, demonstrações e documentos que tenham de ser enviados à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e às demais entidades de controlo e supervisão;
- proporciona informação para a preparação das contas de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais;
- permite o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos;
- proporciona informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão.

4.2. Estrutura Orgânica

Para o exercício das suas competências, a CML, no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, estabelece que a estrutura nuclear dos serviços compreende as seguintes direções e departamentos municipais:

1) Unidades de Direção Superior de 1.º Grau

- a) A Direção Municipal de Administração, Planeamento e Modernização Administrativa;
- b) A Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

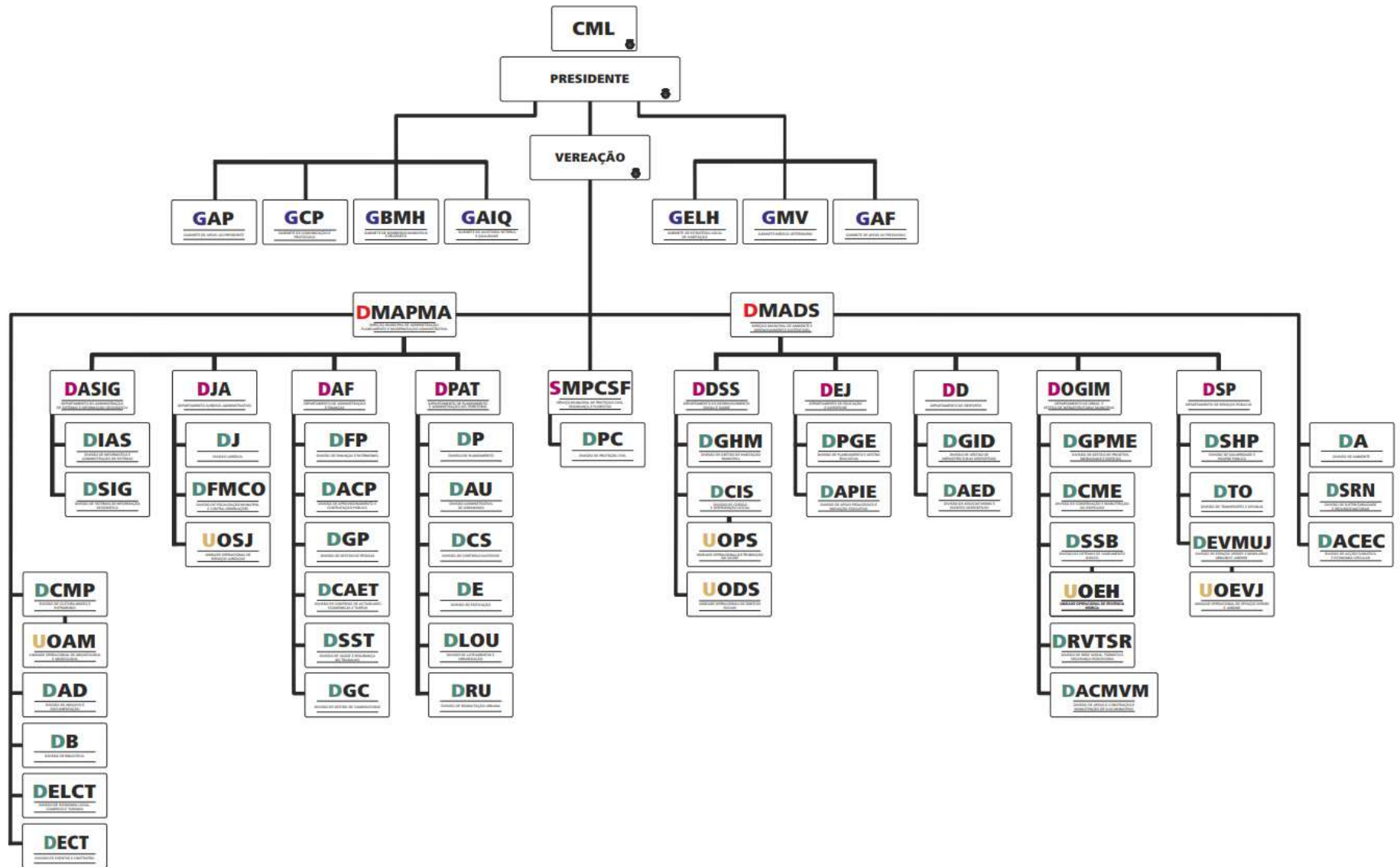
2) Unidades de Direção Intermédia de 1.º Grau

- a) O Departamento de Administração de Sistemas e Informação Geográfica;
- b) O Departamento Jurídico-administrativo;
- c) O Departamento de Administração e Finanças;
- d) O Departamento de Planeamento e Administração do Território;
- e) O Departamento de Desenvolvimento Social e Saúde;

- f) O Departamento de Educação e Juventude;
- g) O Departamento de Desporto;
- h) O Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais;
- i) O Departamento de Serviços Públicos;
- l) O Serviço Municipal de Proteção Civil, Segurança e Florestas.

Para a execução das atribuições e competências pertencentes à autarquia, os serviços organizam-se segundo um modelo de estrutura hierarquizada. Para uma melhor perceção, apresenta-se de seguida o respetivo organograma.

Figura 4.2 - Organograma Câmara Municipal de Loulé



Fonte: Organograma - site Câmara Municipal de Loulé

4.3. Análise Financeira

De seguida, é possível analisar a Demonstração de Resultados (DR) por natureza entre 2019 e 2020 da autarquia em estudo:

Figura 4.3 - DR por natureza entre 2019 e 2020 da Autarquia de Loulé

Rendimentos e Gastos	Notas	Datas	
		2020	2019
Impostos, contribuições e taxas	14	75.156.320,46	76.513.167,55
Vendas	13	4.413.660,14	4.586.573,16
Prestações de serviços e concessões	13	9.107.749,82	11.973.539,64
Transferências e subsídios correntes obtidos	14	11.790.591,02	12.139.364,59
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		-294.153,50	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-4.547.170,93	-4.999.416,73
Fornecimentos e serviços externos		-33.756.440,88	-34.931.766,52
Gastos com pessoal		-35.158.418,86	-32.792.548,46
Transferências e subsídios concedidos		-14.099.440,61	-14.656.346,42
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		-58.033,71	103.764,18
Outros rendimentos	13	9.252.099,84	10.288.870,93
Outros gastos		-320.027,21	-1.562.102,86
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		21.486.735,58	26.663.099,06
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-18.312.114,67	-15.514.578,26
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		3.174.620,91	11.148.520,80
Juros e rendimentos similares obtidos	13	515.953,13	87.656,98
Juros e gastos similares suportados		-53.339,72	-60.738,57
Resultado antes de impostos		3.637.234,32	11.175.439,21
Resultado líquido do período		3.637.234,32	11.175.439,21

Fonte: Adaptação da Prestação de Contas Individuais (2020;18)

Relativamente ao resultado líquido do exercício de 2020, este apresenta um saldo de 3,6 milhões de euros, o qual representa um decréscimo de 67,5% relativamente ao ano de 2019. Ao nível dos gastos do exercício, o aumento de 2,2 milhões de euros verificados em 2020 é resultado de variações contrárias nas várias componentes dos gastos.

Se, por um lado, os gastos com pessoal e as depreciações do exercício - derivado da alteração para o sistema contabilístico do SNC-AP - apresentam um crescimento de 2,4 milhões de euros e 2,8 milhões de euros, respetivamente. Por outro lado, os fornecimentos e serviços externos, as transferências e subsídios concedidos tiveram um decréscimo de 1,2 milhões de euros e 560 mil euros, respetivamente.

Relativamente aos rendimentos do ano de 2020, é apresentado um decréscimo de 5,4 milhões de euros, sendo a principal variação a verificada nos impostos, taxas, vendas e prestações de serviços por via da redução da atividade económica provocada pela pandemia.

A CML encerrou o exercício de 2020 com um resultado líquido positivo de 3.637.234,32€, um valor inferior que os 11.175.439,21€ verificado em 2019, derivado ao aumento dos gastos com pessoal e gastos/reversões de depreciação e amortização, mas este ponto será analisado mais à frente neste trabalho.

4.4. Critérios de Valorimetria

O ano 2020 ficou marcado pela implementação do SNC-AP e, desta forma, existem alterações no novo normativo contabilístico relativamente ao referencial contabilístico anterior, o POCAL. De seguida são apresentados os critérios de valorimetria que foram implementados na autarquia de Loulé:

Tabela 4.2 - Critérios de Valorimetria

Ativos Fixos Tangíveis e Propriedades de Investimento	Os ativos fixos tangíveis encontram-se valorizados ao custo deduzido das depreciações acumuladas. O custo de aquisição inclui o preço de compra do ativo líquido de descontos e abatimentos, as despesas diretamente imputáveis à sua aquisição e os encargos suportados com a preparação do ativo para que se encontre na sua condição de utilização. Os custos com renovações e grandes reparações, que façam aumentar a vida útil, ou a capacidade produtiva dos ativos são reconhecidos no custo do ativo. Os encargos com reparações e manutenção de natureza corrente são reconhecidos como um gasto do período em que são incorridos.
Ativos Intangíveis	Os ativos fixos intangíveis encontram-se valorizados ao custo, deduzido das amortizações acumuladas. O custo de aquisição inclui o preço de compra do ativo líquido de descontos e abatimentos, as despesas diretamente imputáveis à sua aquisição e os encargos suportados com a preparação do ativo para que se encontre na sua condição de utilização.
Participações Financeiras	As participações financeiras estão mensuradas pelo método de equivalência patrimonial para as empresas municipais, com controlo, para as restantes participações financeiras estão mensuradas pelo seu custo. Relativamente à Associação de Municípios Loulé/Faro não foi possível utilizar o método de equivalência patrimonial por falta de informação, relativamente à transição de POCAL para SNC-AP, à presente data.
Depreciações e Amortizações	As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar do SNC-AP.
Contas a receber	Os saldos das contas a receber de clientes e outros devedores são registados pelo valor nominal deduzido de eventuais perdas por imparidade, por forma a refletir o seu valor realizável líquido.
Inventários	A mensuração de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado.

Caixa e depósitos bancários	A rubrica de caixa e seus equivalentes, inclui caixa e depósitos bancários, os registos são efetuados pelo valor nominal.
Provisões	As provisões são reconhecidas, apenas, quando existe uma obrigação presente - legal ou implícita - resultante de um acontecimento passado que origine uma saída de recursos que possa ser estimado.
Especialização dos exercícios	Os gastos e rendimentos são reconhecidos no período de relato, conforme o princípio da especialização, independentemente da data da fatura. Os gastos e rendimentos que não sejam conhecidos são estimados.

Elaboração Própria

Os critérios de valorimetria apresentados na tabela supra serviram como base de valorização para as rubricas de investimentos, de inventários, de dívidas de e a terceiros e das disponibilidades.

CAPÍTULO 5. APLICAÇÃO PRÁTICA

A implementação do Sistema Nacional de Contabilidade aplicado à Administração Pública, nomeadamente nas autarquias, foi realizada de forma idêntica à implementação nas outras entidades públicas em 2018, só que no dia 01 de janeiro de 2020.

As autarquias foram incluídas nas etapas finais da implementação do SNC-AP devido ao elevado número de autarquias existentes (308), que através da sua união e associação provocaram muita pressão para que a implementação não ocorresse em 2018 nem em 2019 e, por último, por serem consideradas entidades com menor volume de transações financeiras. A implementação foi acompanhada por um processo de formação e capacitação dos funcionários das autarquias, para que pudessem compreender as novas regras contabilísticas e, assim, adaptarem-se ao novo normativo.

O Sistema Nacional de Contabilidade aplicado à Administração Pública (SNC-AP) é um sistema contabilístico destinado às entidades públicas, em Portugal, para registar e controlar as transações financeiras, garantindo a transparência, a eficiência e a responsabilidade financeira da administração pública.

O SNC-AP é baseado no modelo contabilístico do setor público do IPSASB, o que significa que as regras contabilísticas seguidas pelas entidades públicas portuguesas são semelhantes às utilizadas por outras entidades públicas europeias e até Internacionais. Desta forma, é possível realizar uma melhor comparação entre as diferentes entidades públicas e facilita a avaliação da sua performance financeira.

Como já foi mencionado, a 11 de setembro de 2015 foi aprovado o Decreto-Lei que determinava o início da transição de POCP, logo também do POCAL, para o SNC-AP. De acordo com o referido Decreto-Lei, a mudança de referencial contabilístico visa, por um lado, dotar os órgãos de gestão de uma maior capacidade de decisão através da melhoria da qualidade de informação financeira prestada, uniformização de procedimentos e aumento da fiabilidade da consolidação das contas, e por outro, reforçar o controlo da Administração Central.

Decorrente desta transição, nomeadamente ao nível das regras de reconhecimento, de elementos que não estavam reconhecidos no POCAL, ou em situações inversas, ou seja,

elementos reconhecidos no POCAL e que necessitavam de ser desreconhecidos no novo referencial contabilístico.

No ponto abaixo será analisada a estrutura concetual, ou seja, os conceitos que esta define nas NCP, como são preparadas e apresentadas as demonstrações financeiras e os outros relatos financeiros das entidades públicas.

5.1. Estrutura Concetual

A estrutura concetual define os conceitos presentes nas NCP, assim como na preparação e apresentação das demonstrações financeiras e outros relatos financeiros por parte das entidades públicas. De referir que, no caso de conflito entre a EC e os requisitos das NCP, prevalecem os requisitos das normas. Neste ponto é abordado um conjunto de características que diferem o setor público em relação ao setor privado, nomeadamente das transações sem contraprestação, orçamento e execução orçamental, a natureza dos programas e a longevidade do setor público, a natureza dos ativos e passivos nas Administrações Públicas, o papel regulador das Administrações Públicas e a relação com o relato estatístico.

Com base no Decreto-Lei nº 192/2015, a informação proporcionada pelo relato financeiro passa pelos seguintes pontos:

- posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa;
- prestação de serviço;
- informação financeira e não financeira prospetiva;
- informação explicativa.

A EC define um conjunto de características qualitativas que devem ser tidas em consideração na elaboração do relato financeiro, sendo reconhecido, no entanto, a possibilidade de existirem alguns constrangimentos na informação incluída no relato financeiro.

Tabela 5.1 - Características Qualitativas e Constrangimentos das Demonstrações Financeiras

Caraterísticas Qualitativas	Constrangimentos na informação incluída no relato financeiro
------------------------------------	---

Relevância	
Fiabilidade	
Compreensibilidade	Materialidade
Oportunidade	Custo-Benefício
Comparabilidade	Equilíbrio entre as características qualitativas
Verificabilidade	

Fonte: Carvalho & Simões (2016: 24)

Os elementos das demonstrações financeiras são:

- ativos – recurso que a entidade controla como resultado de um evento passado;
- passivos - é uma obrigação originada por um evento passado que pode gerar uma saída de recursos;
- contribuições e/ou distribuições para o património líquido – é apurado pela diferença entre rendimentos e gastos; as contribuições para o PL e distribuições do PL, em que as contribuições são influxos de recursos por entidades externas na sua condição de proprietários que estabelecem ou reforçam o seu interesse no PL;
- rendimentos – são aumentos de PL;
- gastos – são diminuições de PL.

A EC considera dois conceitos muito simples, mas que têm o objetivo de reforçar toda a informação produzida, isto é, os pressupostos subjacentes nos § 22 e § 23 da estrutura concetual são:

- o regime do acréscimo - define o momento de reconhecimento dos fatos patrimoniais em presença;
- o pressuposto de continuidade – baseia-se na mensuração dos elementos patrimoniais, de acordo com a continuidade das operações que proporcionam.

5.2. Regime do Acréscimo

Um dos pressupostos subjacentes à aplicação do SNC-AP consiste na aplicação do nomeado regime do acréscimo. De acordo com as definições descritas no § 6 na NCP 1 “as transações e outros acontecimentos são reconhecidos quando ocorrem e não apenas quando é recebido ou pago dinheiro ou seu equivalente. Por conseguinte, as transações e outros acontecimentos são escriturados na contabilidade e reconhecidos nas demonstrações financeiras nos períodos a que respeitam”.

A autarquia de Loulé já tinha em consideração o regime do acréscimo enquanto vigorava o POCAL, reconhecendo todos os custos e proveitos no ano em que os mesmos ocorriam, ao invés de utilizar a base de caixa para o seu registo. Este procedimento permitia que a autarquia apresentasse uma imagem financeira muito realista sempre que eram elaborados os documentos de prestação de contas.

Com a transição para o SNC-AP manteve-se a regra da utilização do regime de acréscimo na elaboração das DF (quer no que respeita aos gastos, quer no que respeita aos rendimentos) e apenas se passaram a utilizar as novas contas definidas no PCM. Desta forma, a comparabilidade dos dados foi mantida, isto é, quando falamos do regime do acréscimo uma vez que a metodologia para o apuramento dos acréscimos não sofreu qualquer alteração.

5.3. Pressuposto de Continuidade

O § 41 da NCP 1 define que “Quando se preparam demonstrações financeiras, deve ser feita uma avaliação da capacidade de uma entidade prosseguir em continuidade”. Dando mesmo a indicação que, ”esta avaliação deve ser feita por quem é responsável pela aprovação dessas demonstrações. As demonstrações financeiras devem ser preparadas numa base de continuidade a menos que exista uma intenção de liquidar a entidade ou de cessar as operações, ou se não existir alternativa realista senão fazê-lo”.

Assim sendo o § 49 da NCP 1, “Quando os responsáveis pela aprovação de demonstrações financeiras tiverem conhecimento, ao fazer a sua avaliação, de incertezas materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvida significativa sobre a capacidade da entidade em prosseguir em continuidade, essas incertezas devem ser divulgadas”.

Para além disso, “Quando as demonstrações não forem preparadas na base da continuidade, esse facto deve ser divulgado juntamente com a base em que as demonstrações financeiras foram preparadas e as razões pelas quais a entidade não é considerada em continuidade”, como refere o § 55 da NCP 1.

Em complemento, o § 42 da mesma NPC diz-nos que “As demonstrações financeiras são geralmente preparadas no pressuposto de que a entidade está em continuidade e continuará em atividade e cumprirá as suas obrigações no futuro previsível”. De acordo com o mesmo parágrafo “ao avaliar se o pressuposto da continuidade é apropriado, os responsáveis pela aprovação das demonstrações financeiras têm em conta toda a informação disponível acerca do futuro, que deve ser pelo menos, mas não limitado a 12 meses após a aprovação das demonstrações financeiras do exercício corrente”.

No caso concreto das autarquias, o pressuposto de continuidade é sempre utilizado na realização das demonstrações financeiras. Isto porque desde a sua criação, as suas competências têm vindo a aumentar em todos os domínios da sua intervenção, muitas delas transferidas pela Administração Central, devido à maior proximidade destes órgãos aos munícipes. A não ser que alguma vez se verifique a união de autarquias, à semelhança do que se verificou em 2013 com as freguesias do país, este princípio continuará a nortear a elaboração anual das demonstrações financeiras, sem que os responsáveis pela sua aprovação tenham que analisar a possível liquidação destas entidades.

No que respeita à autarquia de Loulé, as primeiras demonstrações financeiras elaboradas em SNC-AP, apesar da utilização do novo referencial contabilístico e de não poderem ser totalmente comparadas com a última prestação de contas elaborada em POCAL, tiveram em consideração este princípio da continuidade porque a atividade da autarquia nunca sofreu qualquer abrandamento por conta da implementação deste novo normativo.

5.4. Normas Contabilísticas de Relato Financeiro analisadas

Neste ponto serão abordadas algumas das NCP que compõem o regime geral do SNC-AP. As normas abrangidas neste estudo são as identificadas no quadro infra, pois é expectável que gerem um impacto relevante na entidade, em consequência das alterações que se impõem nos critérios de reconhecimento e mensuração de ativos e passivos das autarquias.

Tabela 5.2 - Normas que compõem o SNC-AP

Normas Internacionais	Normas Nacionais	Abordada neste estudo?
IPSAS 1 e 2	NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras	SIM
IPSAS 3	NCP 2 – Políticas Contabilísticas, alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros	NÃO
IPSAS 31	NCP 3 – Ativos Intangíveis	SIM
IPSAS 32	NCP 4 – Acordo de Concessão de Serviços; concedente	NÃO
IPSAS 17	NCP 5– Ativos Fixos Tangíveis	SIM
IPSAS 13	NCP 6 – Locações	SIM
IPSAS 5	NCP 7 – Custos de Empréstimos Obtidos	SIM
IPSAS 16	NCP 8 – Propriedades de Investimento	SIM
IPSAS 21 e 26	NCP 9 – Imparidade de Ativos	NÃO
IPSAS 12	NCP 10 – Inventários	NÃO
IPSAS 27	NCP 11 – Agricultura	NÃO
IPSAS 11	NCP 12 – Contratos de Construção	NÃO
IPSAS 9	NCP 13 – Rendimentos de Transações com Contraprestação	NÃO
IPSAS 23	NCP 14 – Rendimentos de Transações sem Contraprestação	SIM
IPSAS 19	NCP 15 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	SIM
IPSAS 4	NCP 16 – Efeitos de Alterações e Taxas de Câmbio	NÃO
IPSAS 14	NCP 17 – Acontecimentos Após a Data de Relato	SIM
IPSAS 15, 28, 29 e 30	NCP 18 – Instrumentos Financeiros	NÃO
IPSAS 25	NCP 19 – Benefícios dos Empregados	NÃO
IPSAS 20	NCP 20 – Divulgação de Partes Relacionadas	NÃO
IPSAS 34	NCP 21 – Demonstrações Financeiras Separadas	SIM

IPSAS 35	NCP 22 – Demonstrações Financeiras Conjuntas	SIM
IPSAS 36	NCP 23 – Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos	SIM
IPSAS 37	NCP 24 – Acordos Conjuntos	NÃO
IPSAS 18	NCP 25 – Relato por Segmentos	NÃO
IPSAS 24	NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental	NÃO
-----	NCP 27 – Contabilidade de Gestão	NÃO
-----	NCP-PE – Norma para as pequenas entidades	NÃO

Elaboração própria

5.5. Demonstrações Financeiras

De acordo com o § 44 da NCP 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras – “as demonstrações financeiras devem ser apresentadas pelo menos anualmente, sendo o período de relato coincidente com o ano civil”. As finalidades das mesmas:

- proporcionar aos utilizadores informação útil acerca dos recursos e obrigações de uma entidade à data de relato dos gastos suportados e rendimentos obtidos durante o período de relato e do fluxo de recursos entre datas de relato;
- proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma entidade que seja útil a um conjunto alargado de utilizadores ao tomarem e avaliarem decisões sobre a alocação de recursos.

O § 14 da NCP 1 estabelece que um conjunto completo de DF é composto por:

- Balanço;
- Demonstração dos Resultados por Natureza;
- Demonstração de Fluxos de Caixa;
- Demonstração das Alterações no Património Líquido;
- Anexo às DF – correspondendo um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

As demonstrações financeiras devem apresentar a posição financeira e as suas alterações, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade. A apresentação apropriada exige a representação dos efeitos das transações, outros acontecimentos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento de ativos, passivos, rendimentos e gastos estabelecidos na EC e nas NCP (NCP 1). A demonstração das alterações no património líquido são uma das novidades deste novo modelo pois no POCP/POCAL, apenas era requerida a apresentação dos movimentos nos patrimónios líquidos no anexo. Relativamente às políticas contabilísticas deve-se atender à NCP 2 – Políticas contabilísticas, alterações em estimativas contabilísticas e erros.

As entidades públicas devem também preparar DF previsionais, concretamente o balanço, a demonstração de resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que são aprovadas pelos órgãos de gestão competentes (NCP 1).

As principais diferenças entre a estrutura e o conteúdo das DF, em SNC-AP, e o existente em POCP/POCAL são:

- os ativos e passivos são apresentados como correntes ou não correntes;
- de acordo com o NCP 1 passa a ser obrigatório apresentar comparações para toda a informação numérica constante das DF;
- o balanço passou a evidenciar, em linhas separadas, as Propriedades de Investimento, os ativos biológicos e os Ativos Financeiros detidos para a Negociação;
- não existem resultados extraordinários em contas no SNC-AP.

No quadro seguinte é apresentada uma tabela com os valores do Património Líquido a 31/12/2019 e no dia 01/01/2020, ou seja, na transição do POCAL para o SNC-AP para uma melhor análise do impacto na transição de normativos.

Tabela 5.3 - Demonstração da Reconciliação do Património Líquido

Património Líquido a 31/12/2019 (POCAL)	378.917.928,22 €
Reconhecimento	667.338,54 €
Desreconhecimento	(5.254.860,59 €)

Critérios de mensuração	(14.182.153,06 €)
Património Líquido a 01/01/2020 (SNC-AP)	360.148.253,11 €

Fonte: Prestação de Contas Individuais (2020: 12)

Na tabela supra é possível verificar que o reconhecimento, o desreconhecimento e os critérios de mensuração provocaram alterações no valor do Património Líquido na transição para o novo normativo no valor de 18.769.675,11 euros, um valor muito significativo e que será tratado ao longo deste estudo.

5.5.1. Ativos Intangíveis

A NCP 3 aborda os Ativos Intangíveis e os mesmos são definidos como ativos sem substância física, controlados pela entidade como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos ou potencial de serviços.

Para que um bem intangível seja reconhecido como ativo é necessário que o item satisfaça a definição de ativo intangível e cumpra os critérios de reconhecimento, nomeadamente que seja provável que ocorrerão para a entidade, benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.

A mensuração inicial de um ativo intangível pode fazer-se através:

- do custo do ativo numa transação com contraprestação;
- do custo apurado de um ativo gerado internamente;
- do justo valor atribuído ao ativo numa transação sem contraprestação.

Se um recurso intangível satisfaz a definição de ativo intangível é reconhecido como Ativo Intangível, se não satisfaz a definição de ativo intangível é reconhecido como um gasto do período.

Relativamente à autarquia em estudo e conforme disposto no POCAL, até 31 de dezembro de 2019, a autarquia reconhecia em imobilizado incorpóreo um conjunto de despesas que deixaram de cumprir os critérios de reconhecimento com a entrada em vigor do novo normativo e da NCP 3. Desta forma foi necessário o desreconhecimento dos itens transferindo-os para a conta de ajustamentos de transição.

Na tabela seguinte é possível analisar as alterações (entre o desreconhecimento e as reclassificações) que ocorreram nos ativos intangíveis do POCAL (31/12/2019) para o SNC-AP (01/01/2020):

Tabela 5.4 - Ativos Intangíveis - Transição do POCAL para o SNC-AP

Ativos Intangíveis a 31/12/2019 (POCAL)	2.303.843,82 €
Desreconhecimento	(669.289,52 €)
Reclassificações	2.264.443,46 €
Ativos Intangíveis a 01/01/2020 (SNC-AP)	3.898.997,76 €

Fonte: Dados retirados do Balanço de 2020

Como é possível verificar na tabela supra, a transição do POCAL para o novo normativo contabilístico provocou alterações no valor total dos ativos intangíveis através do desreconhecimento e das reclassificações no valor de 1.595.153,94 euros.

5.5.2. Ativos Fixos Tangíveis

A NCP 5 – Ativos Fixos Tangíveis (AFT) - prescreve o tratamento contabilístico dos AFT com o objetivo de prestar informação sobre os investimentos de uma entidade neste tipo de ativos e as alterações que deles ocorrem (transferências, alienações, depreciações, imparidades, etc.).

Usualmente e quando falamos de AFT equacionamos as seguintes questões:

- O bem é um ativo da entidade nos termos do reconhecimento exigido pela NCP 5?
- Qual é o valor do bem – mensuração - no reconhecimento inicial?
- Quanto tempo terá utilidade para a entidade, ou seja, qual a vida útil esperada?
- Qual o valor do bem no fim da vida útil estimada?
- Como se explica a redução do seu valor pela sua utilização?

É de extrema importância a aplicação e utilidade desta norma para qualquer entidade, pois permite evidenciar, através das demonstrações financeiras, os recursos aplicados em bens de longa duração e os benefícios económicos ou potencial de serviço que se obtém pela sua utilização pelos vários anos da sua vida útil.

Desta forma, os AFT devem ser reconhecidos pela entidade que os detém e utiliza independentemente de a entidade ser ou não a legítima proprietária do bem.

Figura 5.1 - Ativos Fixos Tangíveis – Quantia escriturada e variações do período

RUBRICAS	Quantia Escriturada Inicial (1)	Variações								Quantia Escriturada Final (10) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)
		Adições (2)	Transferências Internas à Entidade (3)	Revalorizações (4)	Reversões de Perdas por Imparidade (5)	Perdas por Imparidade (6)	Depreciações do Período (7)	Diferenças Cambiais (8)	Diminuições (9)	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Terrenos e recursos naturais	18 590 588,52	637 848,57	0,00							19 228 437,09
Edifícios e outras construções	5 006 701,90	0,00	0,00				-165 252,77			4 841 449,13
Infraestruturas	118 919 201,64	50 698,51	7 263 043,41				-11 543 832,73			114 689 110,83
Património histórico, artístico e cultural	4 588 119,69	0,00	0,00							4 588 119,69
Outros	0,00	0,00	0,00							0,00
Bens de domínio público em curso	29 793 365,64	16 358 390,01	-8 730 108,41							37 421 647,24
	176 897 977,39	17 046 937,09	-1 467 065,00	0,00	0,00	0,00	-11 709 085,50	0,00	0,00	180 768 763,98
Outros ativos fixos tangíveis										
Terrenos e recursos naturais	11 033 775,55	1 789 925,00	0,00				0,00			12 823 700,55
Edifícios e outras construções	87 023 870,33	1 890 675,00	2 943 122,52				-3 296 229,94	-153 697,88		88 407 740,03
Equipamento básico	5 466 333,38	1 860 965,88	458 641,79				-1 576 785,14	-25 563,12		6 183 592,79
Equipamento de transporte	4 259 185,22	1 229 288,43	0,00				-881 853,42			4 606 620,23
Equipamento administrativo	478 025,78	226 097,15	0,00				957 527,35	-1 217 368,06		444 282,22
Equipamentos biológicos	0,00	0,00	0,00				0,00			0,00
Outros	1 378 072,71	109 494,65	0,00				-412 000,70	-1 800,18		1 073 766,48
Ativos fixos tangíveis em curso	8 148 346,13	10 660 860,80	-3 048 343,91							15 760 863,02
	117 787 609,10	17 767 306,91	353 420,40	0,00	0,00	0,00	-5 209 341,85	0,00	-1 398 429,24	129 300 565,32
TOTAL	294 685 586,49	34 814 244,00	-1 113 644,60	0,00	0,00	0,00	-16 918 427,35	0,00	-1 398 429,24	310 069 329,30

Fonte: Prestação de Contas Individuais da CML de 2020

Segundo a presente norma, uma entidade deve reconhecer como AFT, os gastos com bens físicos que, em simultâneo, sejam detidos pela entidade para usar na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos (que não se destinem a ser vendidos ou transformados) e que exista expectativa de serem usados durante mais do que um período de relato, geralmente um ano, mas que seja possível mensurar o bem com fiabilidade.

Desta forma, os AFT devem ser reconhecidos pela entidade que os detém e utiliza independentemente se a entidade é ou não a legítima proprietária do bem – prevalência da substância económica sobre a forma legal.

Sendo estes critérios de reconhecimento comuns a qualquer AFT, considera-se para efeitos de natureza prática e de materialidade que alguns bens cujo custo de aquisição seja inferior a determinada quantia possam não ser reconhecidos como ativo no balanço, mas diretamente como gasto na demonstração dos resultados. A Portaria n.º 189/2016, de 14

de julho, estabelece que os bens, geralmente contabilizados na conta - Outros ativos fixos tangíveis-, que tenham um valor inferior a 100 euros, devem ser registados na conta Materiais de Consumo, sem prejuízo da entidade manter o controlo e inventário desses bens.

Quando falamos de reconhecimento e de acordo com a NCP 5 – Ativos Fixos Tangíveis - o conjunto de bens do património da autarquia, nomeadamente terrenos e edifícios, foram reconhecidos a partir de 01 de janeiro de 2020 por via do novo normativo pelo Valor Patrimonial Tributário (VPT) e que também estavam valorizados a zero. Torna-se importante referir que neste reconhecimento e, devido às exigências legais, no caso dos edifícios foi atribuído 25% do VPT (Valor Patrimonial Tributário) ao terreno e os restantes 75% à construção. A vida útil, por seu lado é calculada com base na data de aquisição/registo do bem no Património da autarquia.

É importante referir que os bens cedidos a entidades terceiras foram desreconhecidos do balanço da autarquia para que os mesmos não fossem registados em duplicado por duas entidades públicas.

Na conta de ajustamentos encontramos o valor relativo às correções de anos anteriores que resultam do processo de alteração das vidas úteis dos imóveis, de acordo com o apresentado no SNC-AP. As vidas úteis estabelecidas têm como referência a aplicação do método de depreciação da linha reta, sendo que as depreciações correspondem à desvalorização normal destes ativos, decorrentes do gasto com a sua utilização.

No novo normativo contabilístico, os ajustamentos necessários aos subsídios ao investimento financiam diversos bens imóveis integrados neste processo de ajuste.

As reclassificações, que consistem em alterações de classificações de rubricas, foram preparadas de forma atempada e ajustados ao novo plano de contas definido pelo SNC-AP. É importante referir que todos os movimentos de ajustamento ao novo normativo já indicados, exceto as reclassificações, foram registados por contrapartida da conta 564 – Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

5.5.3. Locações

De acordo com a NCP 6 – Locações, esta norma tem o objetivo de prescrever o tratamento contabilístico relativo a locações financeiras e locações operacionais, tanto na perspetiva dos locatários como dos locadores.

Desta forma, se os riscos, que incluem a possibilidade de ocorrência de perdas por capacidade ociosa ou por obsolescência, e as vantagens, expectativa de potencial de serviço, rentabilidade e de ganhos na realização do bem, permanecerem no locador, a locação é classificada como locação operacional. Caso sejam transferidos para o locatário, a locação é classificada como locação financeira.

Na locação financeira, o locatário deve reconhecer os bens adquiridos através desta forma de financiamento como ativos e as respetivas obrigações como passivos, devendo ser mensurados pela menor quantia entre o justo valor do bem locado e o valor presente dos pagamentos mínimos de locação. Posteriormente, o valor do ativo vai sendo reduzido pela depreciação do bem, enquanto o passivo vai sofrendo um decréscimo resultante do pagamento das rendas (amortização do capital/dívida). Em termos de impacto na demonstração dos resultados, tem-se o gasto financeiro referente aos juros incluídos na renda e a depreciação do período do bem locado. Por sua vez, o locador deve reconhecer como ativo as rendas a receber dos locatários e mensurá-lo pela quantia do investimento líquido na locação. Subsequentemente este ativo vai sendo reduzido pelo recebimento das rendas (componente de capital) e, simultaneamente, deve ser reconhecida a componente do juro como um rendimento do período. O bem locado deixa de figurar no balanço do locador.

Na locação operacional, o locatário reconhece como gasto do período as rendas devidas ao locador, geralmente numa base linear durante o prazo da locação.

Com a transição para o novo normativo contabilístico, no caso da autarquia de Loulé não se verificaram alterações significativas pois as locações existentes, à data da transição, revestiam a natureza de locações operacionais.

5.5.4. Custos de Empréstimos Obtidos

A presente norma prescreve o tratamento contabilístico dos custos de empréstimos obtidos, exigindo geralmente que tais custos sejam considerados como gastos do período.

No entanto, a NCP 7 permite, como tratamento alternativo, a capitalização de custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica.

Os custos de empréstimos obtidos são juros e outros gastos suportados por uma entidade relativos a empréstimos obtidos. Podem incluir os juros de descobertos bancários e de empréstimos obtidos, amortização de descontos ou prémios relativos a empréstimos obtidos, amortização de custos acessórios suportados com a obtenção de empréstimos, encargos financeiros relativos a locações financeiras e diferenças de câmbio relativas a empréstimos em moeda estrangeira na medida em que sejam consideradas como um ajustamento do custo dos juros.

Os custos de empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados. Se os custos de empréstimos obtidos forem diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica devem ser capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

A NCP 7 define que os custos de empréstimos obtidos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são os que teriam sido evitados se os gastos nesse ativo não tivessem sido realizados. Quando uma entidade contrai empréstimos com o fim específico de obter um determinado ativo que se qualifica, os custos de empréstimos obtidos que estejam diretamente relacionados com esse ativo podem ser prontamente identificados.

No caso de os empréstimos serem contraídos com o objetivo de obter um ativo que se qualifica, a quantia dos custos dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização nesse ativo deve corresponder aos custos reais suportados durante o período menos qualquer rendimento relativo ao investimento temporário desses empréstimos.

A capitalização dos custos de empréstimos obtidos como parte do custo de um ativo que se qualifica deve ocorrer quando:

- os gastos com o ativo estejam a ser efetuados;

- os custos de empréstimos obtidos estejam a ser suportados;
- as atividades necessárias a preparar o ativo para o uso pretendido ou venda estejam em curso.

A suspensão da capitalização dos custos de empréstimos obtidos deve ocorrer quando o desenvolvimento do ativo estiver interrompido por períodos extensos, devendo durante esses períodos ser registados como gastos.

Por sua vez, a cessação da capitalização deve ocorrer quando todas as atividades necessárias para preparar o ativo que se qualifica para o seu uso pretendido ou venda estejam praticamente concluídas.

No caso da autarquia de Loulé, pela transição do POCAL para o SNC-AP não sofreu qualquer alteração no reconhecimento ou desconhecimento, sendo que apenas foi alterado a conta, isto é, em vez de se registar a conta 23 – Empréstimos Obtidos - passou-se a registar na conta 25 – Financiamentos Obtidos.

5.5.5. Propriedades de Investimento

A NCP 8 – Propriedades de Investimento - tem como objetivo prescrever o tratamento contabilístico de propriedades de investimento e respetivos requisitos de divulgação. Esta norma é aplicada na contabilização de propriedades de investimento, relativamente à mensuração nas demonstrações financeiras de um locatário dos interesses em propriedades de investimento detidos segundo uma locação financeira e à mensuração nas demonstrações financeiras de um locador de propriedades de investimento disponibilizadas a um locatário numa locação operacional. De salientar que esta norma não trata de matérias cobertas pela NCP 6 – Locações.

Segundo o § 14 da NCP 8, uma propriedade de investimento deve ser reconhecida como um ativo quando, e apenas quando, for provável que fluirão para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço associados à propriedade de investimento e o custo ou o justo valor da propriedade de investimento puder ser mensurado com fiabilidade.

Figura 5.2 - Propriedades de Investimento – Modelo do Custo

RUBRICAS	Quantia Escriturada inicial (1)	Variações (modelo do custo)							Quantia Escriturada Final (9)	Gastos do período (10)	Rendimentos do período	
		Adições (2)	Transferências Internas à Entidade (3)	Depreciações do período (4)	Perdas por imparidades (5)	Reversões de perdas por imparidades (6)	Diferenças Cambiais (7)	Diminuições (8)			Rendas (11)	Outros (12)
Propriedades de investimento												
Bens de domínio público												
Terrenos e recursos naturais												
Edifícios e outras construções	336 997,46			-7 809,33					329 188,13		23 170,80	
Outras propriedades de investimento												
Propriedades de investimento em curso												
TOTAL	336 997,46	0,00	0,00	-7 809,33	0,00	0,00	0,00	0,00	329 188,13	0,00	23 170,80	0,00

Fonte: Prestação de contas Individuais 2020

No processo de transição do normativo contabilístico, na autarquia em estudo, analisou a possibilidade de avaliar quais as propriedades/bens imóveis que estavam a gerar fluxos financeiros e todos os que não foram consideradas no âmbito social foram transferidas para a Conta 42 – Propriedades de Investimento.

5.5.6. Rendimentos de Transações sem Contraprestação

O objetivo da NCP 14 é prescrever os requisitos para o relato financeiro de transações sem contraprestação, em que são abordadas as matérias relacionadas com o reconhecimento e mensuração do rendimento dessas transações, incluindo a identificação de contribuições dos proprietários.

A presente norma trata do rendimento proveniente de transações sem contraprestação, com exceção daquelas que originem uma concentração de entidades. O rendimento proveniente de transações com contraprestação é tratado na NCP 13 — Rendimento de Transações com Contraprestação, que não será tratada por não se esperar qualquer impacto perante a transição para o novo normativo para a autarquia.

Figura 5.3 - Rendimentos Sem Contraprestação

Tipo de rendimento	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do Período	
Impostos diretos					
Imposto municipal sobre imóveis	28 166 003,00	28 098 703,99	28 156 227,00	28 166 003,00	
Imposto único de circulação	2 800 400,78		175 685,41	197 218,62	
Derrama	13 632,33		4 580,17	54,65	
Impostos indiretos					
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis	42 354 481,71		7 243 883,27	5 454 812,15	
Taxas, multas e outras penalidades					
Multas e outras penalidades	371 090,51		20 022,45	20 684,92	
Outras multas e penalidades					
Transferências e subsídios correntes obtidos					
Transferências do Orçamento de Estado	6 076 312,73				
Fundos e Serviços Autónomos	5 641 549,25		2 300,00	5 889,64	
Projetos co-financiados	72 729,04				
Outros					
Reversões					
De perdas por imparidade					
De provisões					
Imputação de subsídios e transferências para investimentos	4 092 428,18	1 211 109,78			
TOTAL	89 588 627,53	29 309 813,77	35 602 698,30	33 844 662,98	0,00

Fonte: Prestação de contas Individuais 2020

Apesar dos rendimentos recebidos pelas entidades públicas serem tanto de transações com contraprestação como de transações sem contraprestação, a maior parte do rendimento do Governo nos seus diferentes níveis e de outras entidades públicas é característico de transações sem contraprestação como, por exemplo: impostos e transferências, incluindo transferências financeiras (correntes e de capital), subsídios, perdão de dívidas, multas e outras penalidades, legados, ofertas, doações e bens em espécie e a parte não transacionada em mercado de empréstimos bonificados.

Com a transição para o SNC-AP as transações sem contraprestação, passaram a ser realizadas na Conta 70 - Impostos, contribuições e taxas. As taxas e impostos que hoje são considerados como sem contraprestação (IMI, IMT, IUC e Derrama) eram efetivamente registados numa 72 – Impostos e Taxas. As multas e outras penalidades também são consideradas sem contraprestação no SNC-AP, mas em POCAL eram registadas numa conta 79 – proveitos e ganhos extraordinários.

5.5.7. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

A NCP 15 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes - tem como objetivo definir provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, e identificar as circunstâncias em que as provisões devem ser reconhecidas e como devem ser mensuradas. Contudo a NCP 1 exige que seja divulgada informação acerca de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes em notas explicativas às demonstrações

financeiras, para permitir que os utilizadores compreendam a sua natureza, oportunidade e quantia.

Na presente norma, no § 1, é aplicado a contabilização das provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, com exceção:

- das provisões e passivos contingentes provenientes de benefícios sociais proporcionados por uma entidade, pelos quais não receba retribuição que seja aproximadamente igual ao valor de bens e serviços que presta como contrapartida direta dos beneficiários desses serviços;
- dos resultantes de contratos executórios, exceto quando o contrato seja oneroso, sujeito a outras disposições de outras alíneas deste parágrafo;
- dos contratos de seguro no âmbito das normas internacionais ou nacionais de contabilidade relevantes que tratem de contratos de seguro;
- dos que estejam cobertos por uma outra NCP;
- originados em impostos sobre o rendimento ou equivalentes a impostos sobre o rendimento;
- os decorrentes de benefícios de empregados, exceto benefícios de cessação de emprego que surjam em consequência de uma reestruturação, conforme tratado na presente Norma.

Na figura seguinte é representado a evolução das provisões na CML em 2020:

Figura 5.4 – Provisões

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial (1)	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final (10)=(1)+(5)-(9)
		Reforços (2)	Aumentos da quantia descontada (3)	Outros aumentos (4)	Total aumentos (5)=(2)+(3)+(4)	Utilizações (6)	Reversões (7)	Outras diminuições (8)	Total diminuições (9)=(6)+(7)+(8)	
Impostos, contribuições e taxas Garantias a clientes										
Processos judiciais em curso	1 867 277,09				0,00				0,00	1 867 277,09
Acidentes de trabalho e doenças profissionais Matérias ambientais										
Contratos onerosos Reestruturação e reorganização										
Outras provisões										
Total	1 867 277,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 867 277,09

Fonte: Prestação de contas Individuais 2020

Como é possível constatar, não se verificaram alterações pois a autarquia já desenvolvia os procedimentos adequados para o seu reconhecimento.

5.5.8. Acontecimentos Após a Data de Relato

A presente norma NCP 17, tem como objetivos prescrever o que uma entidade deve ajustar nas suas demonstrações financeiras relativamente a acontecimentos após a data de relato e, também, prescrever os princípios sobre as divulgações que uma entidade deve fazer acerca da data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e acerca de acontecimentos após a data de relato. É também exigido na presente norma que uma entidade não deve preparar as suas demonstrações financeiras numa base de continuidade se existirem acontecimentos após a data de relato que indiquem que o pressuposto da continuidade não é apropriado.

No período entre a data de relato e a data de aprovação e emissão das contas, os representantes governamentais podem anunciar intenções do Governo em relação a determinadas matérias. Estas intenções do Governo anunciadas exigem ou não reconhecimento como acontecimentos que dão lugar a ajustamentos se proporcionarem mais informação sobre as condições existentes à data de relato, e existir ou não evidência suficiente de que possam ser e venham a ser cumpridas. Na maioria dos casos, o anúncio de intenções governamentais não conduz ao reconhecimento de acontecimentos que dão lugar a ajustamentos.

A avaliação sobre se o pressuposto da continuidade é apropriado deve ser considerada por cada entidade. No entanto, a avaliação da continuidade é provavelmente de maior relevância para as entidades individuais do que para o governo nos seus diversos níveis. Por exemplo, uma determinada entidade pública pode não ser uma entidade em continuidade porque o Governo de que ela faz parte decidiu transferir todas as suas atividades para uma outra entidade pública. Porém, esta reestruturação não tem impacto sobre a avaliação da continuidade na perspetiva do próprio Governo. Uma entidade não deve preparar as suas demonstrações financeiras no pressuposto da continuidade se os responsáveis pela sua preparação ou o órgão governamental competente decidirem, após a data de relato, que há uma intenção de extinguir ou liquidar a entidade ou de cessar operações, ou que não há alternativa realista senão fazê-lo.

Com a transição para o novo normativo, no presente estudo, não se verificaram alterações no processo relativamente à autarquia em estudo.

5.5.9. Demonstrações Financeiras Separadas

O objetivo da NCP 21 – Demonstrações Financeiras Separadas, é prescrever os requisitos de contabilização e divulgação aplicáveis aos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos ou associadas quando uma entidade prepara demonstrações financeiras separadas. Nesta norma deve ser aplicada a contabilização de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos ou associadas quando uma entidade optar por apresentar demonstrações financeiras separadas ou tal lhe for exigido legalmente.

As demonstrações financeiras separadas são preparadas em conformidade com todas as normas aplicáveis, exceto no que respeita quando uma entidade prepara demonstrações financeiras separadas que deve contabilizar os investimentos em entidades controladas, empreendimentos conjuntos e associadas pelo custo, em conformidade com a NCP 18; ou pelo método da equivalência patrimonial conforme descrito na NCP 23, que será tratada mais à frente.

Tabela 5.5 - Património Líquido da autarquia de Loulé

Rúbrica	31/12/2019	01/01/2020
Património / Capital	99.113.766,92 €	99.113.766,92 €
Resultados Transitados	20.474.992,74 €	6.690.454,00 €
Ajustamentos em Ativos financeiros	100 741,68 €	100 741,68 €
Outras variações no Património Líquido	78.901.077,34 €	73.915.940,97 €
Total Património Líquido	378.917.928,22 €	360.148.253,11 €

Fonte: Informação do Balanço 2020; Elaboração própria

Mediante a Tabela supra, é possível verificar que com a transição de normativo houve alterações no valor da rubrica Resultados Transitados e na rubrica de Outras Variações no Património Líquido, que deram origem a uma alteração no Total do Património Líquido.

5.5.10. Demonstrações Financeiras Consolidadas

O objetivo da norma NCP 22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas, é o de prescrever princípios para a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas quando uma entidade controla uma ou várias entidades.

Para realizar o objetivo estabelecido, segundo o § 2 da presente NCP:

- exige que uma entidade que controla uma ou várias entidades (entidades controladas) apresente demonstrações financeiras consolidadas;
- define o princípio do controlo e estabelece esse controlo como a base para a consolidação;
- estabelece a forma de aplicação do princípio do controlo para avaliar se uma entidade controla outra entidade e deve, portanto, consolidar essa entidade;
- estabelece os requisitos contabilísticos para a preparação de demonstrações financeiras consolidadas;
- define uma entidade de investimento e prevê uma exceção à consolidação de determinadas entidades controladas por uma entidade de investimento.

No caso da autarquia de Loulé, a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas foi realizada com base nos seguintes procedimentos:

- agregação dos itens idênticos de ativos, passivos, património líquido ou capital próprio (conforme apropriado), rendimentos, gastos e fluxos de caixa da entidade que controla e das entidades controladas;
- eliminação da quantia escriturada do investimento da entidade que controla em cada uma das entidades controladas e a proporção do património líquido ou capital próprio (conforme apropriado) em cada uma das entidades controladas;
- eliminação na totalidade dos ativos, passivos, património líquido ou capital próprio, rendimentos, gastos e fluxos de caixa relativos a transações entre entidades integradas no Grupo Público (rendimentos ou gastos resultantes de transações intragrupo que estão reconhecidos em ativos, nomeadamente em inventários ou ativos fixos tangíveis são eliminados na totalidade). As perdas

intragrupo podem indicar uma perda por imparidade que requer reconhecimento nas demonstrações financeiras consolidadas.

Desta forma, foi adotado o método de consolidação integral para todos os componentes do Grupo Municipal, do qual resultaram os seguintes procedimentos devidamente adaptados ao sistema contabilístico vigente para as autarquias:

- os valores contabilísticos das participações no capital estatutário/social das entidades de natureza empresarial compreendidas na consolidação são compensados pelos capitais próprios dessas entidades;
- as diferenças que resultaram dessa diferença foram imputadas diretamente, na medida em que tal foi possível, às rubricas do balanço consolidado que tenham valores superiores ou inferiores ao seu valor contabilístico;
- quando após a referida imputação subsistiu algum montante, este foi inscrito no balanço consolidado sob a designação “diferença de consolidação”, no ativo caso seja positivo ou nos resultados se for negativo. Sendo a primeira consolidação com o perímetro atual, todas as “diferenças de consolidação” foram consideradas como componente dos capitais próprios.

Tabela 5.6 - Património Líquido Consolidado da autarquia de Loulé

Rúbrica	31/12/2019	01/01/2020
Património / Capital	99.113.766,92 €	99.113.766,92 €
Resultados Transitados	27 121 196,14 €	39 935 566,22 €
Ajustamentos em Ativos financeiros	100 741,68 €	100 741,68 €
Outras variações no Património Líquido	73 933 504,66 €	70 601 666,20 €
Total Património Líquido	393 505 849,12 €	397 038 652,68 €

Fonte: Prestação de Contas Consolidadas (2020; 2)

5.5.11. Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos

O objetivo da NCP 23 – Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos, é estabelecer o tratamento contabilístico dos investimentos em associadas e

empreendimentos conjuntos e definir os requisitos para a aplicação do método da equivalência patrimonial no tratamento contabilístico dos investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos.

O Método da Equivalência Patrimonial é um método contabilístico nos termos do qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo é ajustado posteriormente em função da evolução pós-aquisição da quota-parte dos ativos líquidos da associada ou empreendimento conjunto detidos pela investidora. Os resultados da investidora incluem a sua quota-parte nos resultados da participada e os ativos líquidos da investidora incluem a quota-parte nas alterações nos ativos líquidos da participada que não foram reconhecidas através dos resultados.

As participações da autarquia foram contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial, em todas as entidades participadas, cuja participação é igual ou superior a 50%, por forma a dar cumprimento à presente norma. A exceção foi a participação da autarquia na Associação de Municípios Loulé/Faro que não foi contabilizada, uma vez que essa entidade não terminou o processo de transição para o SNC-AP, logo o encerramento das contas de 2020. Nesta conta patrimonial foram também registados os ajustes, a 01 de janeiro de 2020, decorrentes da contabilização das participações da autarquia (iguais ou superiores a 50%) registadas pelo Método da Equivalência Patrimonial.

5.6. As alterações nas DF de uma entidade decorrentes da adoção do SNC-AP

Uma alteração no referencial contabilístico que ocorra num determinado período económico, deverá ser adotada para todos os ativos e passivos da entidade, cuja existência já vem detrás. Assim e tal como referido, as primeiras DF deverão ser construídas como se um novo referencial contabilístico já viesse a ser aplicado desde os anos anteriores. É este o alcance do preceituado no § 6 da NCRF 3. Com o SNC-AP, os modelos das demonstrações financeiras sofrem alterações com vista à aproximação com o referencial IAS/IFRS, de onde se podem destacar:

- enquanto no POCAL eram requeridas duas Demonstrações dos Resultados: por Naturezas e por Funções, o SNC-AP apenas estabelece como obrigatória a apresentação da Demonstração de Resultados por Naturezas;

- aparecimento da Demonstração de Alterações no Capital Próprio, com vista a refletir as variações na posição financeira de uma entidade;
- as divulgações no Anexo previstas no SNC-AP, são muito extensas, em contraste com as previstas pelo POCAL;
- de acordo com o SNC-AP passam a ser apresentados comparativos para toda a informação numérica constante nas DF.

5.6.1. Balanço

Quanto ao Balanço, os conceitos de ativos e passivos são distintos dos adotados no POCAL, em virtude de os objetivos também serem diferentes:

- um ativo é um recurso controlado pela entidade, como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros como um potencial de acordo com o § 88 da norma EC presente no DL 192/2015 de 11 de setembro;
- de acordo com o § 96 da norma EC, DL 192/2015 de 11 de setembro, um passivo consiste numa obrigação presente, motivada por um acontecimento passado, da liquidação da qual se espera que resulte um exfluxo de potencial serviço ou de benefícios económicos futuros da entidade.

No que toca à preparação e apresentação do balanço, também se verificam diferenças significativas, de onde podemos destacar:

- adoção do modelo vertical no Balanço, ou seja, o Ativo passa a estar representado em cima, sendo que o Capital Próprio e o Passivo em baixo;
- o modelo de Balanço apresentado é o mesmo para as contas individuais e para as contas consolidadas;
- remoção das colunas do Ativo Bruto e das Amortizações e Ajustamentos. Desta forma passa a estar representada no Balanço apenas a coluna do Ativo Líquido, sendo que as restantes informações passam a estar divulgadas no Anexo;
- o Capital Próprio é classificado por ordem cronológica de constituição das suas rubricas, sendo que apenas o capital realizado é evidenciado no capital próprio, enquanto que no Balanço do POCAL o capital próprio evidenciava o capital subscrito e o capital a realizar era apresentado no Ativo;

- sempre que, para certas rubricas, não existam quantias a apresentar, podem ser removidas as correspondentes linhas do Balanço, assim como poderão também ser adicionadas linhas contendo itens materialmente relevantes;
- de notar também que as rubricas do Ativo passam a estar organizadas segundo a sua classificação entre Ativo Corrente e Ativo Não Corrente. Neste sentido, um ativo corrente é aquele que se espera que seja realizado, vendido ou consumido, no decurso normal do ciclo operacional, ou então que esteja detido essencialmente para ser negociado. Todos os restantes ativos são classificados como Ativos Não Correntes;
- quanto aos bens de AFT que, à data de transição para o SNC-AP, se encontravam totalmente amortizados, mas que ainda continuavam a ser utilizados, não há qualquer disposição que os impeça de transitar com a quantia zero. Porém, numa situação como a descrita e atendendo à relevância e à materialidade que possam estar envolvidas, é razoável que um ativo nessas condições seja expresso no novo normativo por uma quantia insignificante.

Na transição do POCAL para o SNC-AP, existia pouca possibilidade de que viessem a ser reconhecidos ativos e passivos, rendimentos e gastos, que até à transição já não o fossem. Contudo, nesta alteração, deixaram de ser reconhecidos, ou seja, desreconhecidos de ativos e passivos, que até àquela altura já não o eram, tais como os associados a:

- ativos intangíveis, especialmente gastos de instalação e expansão e despesas de investigação e ativos fixos tangíveis sem utilidade económica;
- provisões constituídas expressamente ao abrigo de disposições fiscais.

5.6.2. Demonstração de Resultados

As rubricas da DR não correspondem à designação das contas integrantes do sistema de contas, resultando a agregação de diferentes contas. Assim indica-se a agregação das contas para cada item do cálculo do resultado líquido do período. Pode-se então destacar da DR o seguinte:

- adoção do modelo vertical interligado e único quer para contas individuais quer para contas consolidadas;
- quanto aos rendimentos, consiste num influxo ocorrido durante o período de relato, do qual resulta um aumento do ativo líquido de uma entidade;

- quanto aos gastos, consistem num exfluxo ocorrido durante um período de relato, do qual resulta uma redução do ativo líquido de uma entidade;
- é permitido o cálculo sucessivo do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, assim como o resultado operacional;
- podem ser adicionadas linhas contendo itens materialmente relevantes, sempre que facilitem a compreensão dos resultados da entidade.

5.6.3. Demonstração de Fluxos de Caixa

Na apresentação dos fluxos de caixa das atividades operacionais passa a ser obrigatório o uso do método direto, enquanto no POCAL verificava-se a opção entre os métodos direto e indireto.

A demonstração dos fluxos de caixa não apresenta alterações face ao atual normativo, pelo que não se dará destaque neste estudo.

5.6.4. Anexo

O Anexo é a demonstração financeira que tem um papel mais importante na concretização da divulgação presente no SNC-AP, pois deve apresentar informação acerca das bases de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas usadas. Deve também divulgar a informação exigida pelas NCP que não seja apresentada na face de outras demonstrações financeiras, assim como informação adicional que não seja igualmente apresentada nas demonstrações financeiras e que seja útil para uma melhor compreensão de cada uma delas. O SNC-AP veio alterar profundamente as divulgações requeridas pelo Anexo, pois passam a ser mais completas e mais extensas, já que o Anexo apresentado no POCAL apresentava uma estrutura e uma sequência predefinida das notas, sendo omissis em muitos dos aspetos agora abrangido pelo Anexo contemplado pelo SNC-AP.

A necessidade da informação no Anexo ter de ser feita de forma sistemática, impõe que se estabeleça uma correlação entre cada rúbrica do balanço, da demonstração dos resultados e da demonstração dos fluxos de caixa com o referido Anexo, razão pela qual todas as demonstrações financeiras anteriormente expostas têm uma coluna designada de “NOTAS”.

Esta informação é apresentada ao nível do Anexo, permitindo aos utilizadores uma melhor compreensão e contextualização da informação financeira e económica incluída nas DF, reforçando a função dessas ao disponibilizarem informação útil ao nível da prestação de contas. Recorde-se que a quantidade de divulgações é uma das grandes marcas deste normativo contabilístico, pelo que apenas se vai referir que este deverá incluir:

- suficiente informação sobre as bases para a preparação das DF e políticas contabilísticas utilizadas;
- todas as informações exigidas no capítulo sobre “divulgações” de cada uma das NCP;
- toda a informação adicional que se considere relevante e que não tenha sido inserida nas demais DF.

O Anexo deverá ser tão completo quanto necessário, mas sem ser demasiado exaustivo, isto é, não sustentado numa profusão maciça de divulgações, que apenas contribuiriam para tornar a sua leitura mais morosa e complexa, mas antes num documento de elaboração simples e compreensiva, capaz de conduzir a uma adequada interpretação e compreensão da informação financeira relatada, fundamentalmente do balanço e da DR. O cumprimento deste objetivo dependerá, em muito, de uma adequada divulgação das políticas contabilísticas e pressupostos que lhe serviram de base e, fundamentalmente, se os mesmos vêm sendo aplicados e apresentados de forma sistemática e consistente.

5.7. Recursos humanos e a necessidade de formação

A mudança de sistema contabilístico mostrou a importância da formação dos recursos humanos pois foi essencial a sensibilização dos responsáveis para se atingir os objetivos pretendidos pelo processo de mudança e a formação dos quadros, relativamente aos novos normativos e às novas ferramentas, de forma a serem capazes de assegurar o adequado funcionamento dos novos sistemas. Face ao exposto, uma componente essencial em todo o processo de transição consistiu na avaliação da necessidade de recursos humanos qualificados, bem quanto às necessidades de formação em SNC-AP.

É importante compreender que o papel dos técnicos, neste novo normativo, não se limita apenas a alterações na forma de contabilização, mas sim, num grande plano, na mudança na forma de compreender a contabilidade pública.

No caso da autarquia de Loulé, foi contratado um profissional experiente e com conhecimento nesta área para a sensibilização de todos os trabalhadores que iriam ter contacto com matérias relacionadas com a transição de normativo. Neste sentido foram realizadas sessões de sensibilização com todos os trabalhadores da Contabilidade, Aprovisionamento e Património da autarquia em estudo e também se adaptou os sistemas informáticos e os processos internos de contabilidade.

5.8. Acompanhamento e monitorização

Durante o processo de transição foi realizado acompanhamento, o qual contribuiu para que a transição de normativos fosse realizado de forma serena. O processo de transição encontra-se neste momento concluído na CML, no entanto, é importante manter uma gestão e monitorização continuada da aplicação do SNC-AP. Esta importância, que é justificada pela DGAL – Direção-geral das Autarquias Locais, que tem tido um papel ativo na conceção e divulgação de normas orientadoras, que permitem às diferentes entidades ter uma linha de orientação, com o intuito de promover a coerência das opções tomadas e o reforço da comparabilidade da informação financeira prestada pelas diferentes entidades.

5.9. Rácios Financeiros

Devido à alteração do sistema contabilístico POCAL para o SNC-AP, as rubricas financeiras utilizadas para os cálculos de alguns rácios sofreram alterações de nomenclatura, optou-se por fazer uma pequena análise da forma de cálculo dos mesmos e dos valores apresentados na sua transição na CML.

Tabela 5.7 - Rácios de Liquidez, de Endividamento e de Rentabilidade - POCAL vs SNC-AP

	RÁCIO	POCAL	SNC-AP
Rácios de Liquidez	Liquidez Geral (sem acréscimos e diferimentos)	Ativo Circulante / Passivo Curto Prazo	Ativo Corrente / Passivo Corrente
	Monteiro e Almeida (2009) afirmam que um valor deste rácio superior a 1 reflete a capacidade que a empresa apresenta em cumprir os seus compromissos de curto prazo com os ativos correntes. Esta situação reflete baixo risco para os credores da entidade. Em contrapartida, um valor inferior a 1 indica que os compromissos de curto prazo são superiores ao valor dos Ativos Correntes. Isto poderá significar dificuldades de tesouraria que poderão ser compensadas se a rotação do ativo for superior ao tempo em que as dívidas de curto prazo são exigidas.		

	<p>Liquidez Reduzida (sem acréscimos e diferimentos)</p>	<p>(Ativo Circulante – Existências) / Passivo Curto Prazo</p>	<p>(Caixa e equivalentes + Clientes) / Passivo Corrente</p>
	<p>Se o rácio de liquidez reduzida for superior a 1, a entidade apresenta capacidade de liquidar as suas dívidas de curto prazo recorrendo apenas a ativos correntes (não contando com as existências). Caso o valor da Liquidez Geral seja muito superior ao da Liquidez Reduzida, significa que a entidade acumula existências, tendo dificuldade em vender os <i>stocks</i> que apresenta, como apresenta Magalhães (2021).</p>		
	<p>Liquidez Imediata (sem acréscimos e diferimentos)</p>	<p>Disponibilidades / Passivo Curto Prazo</p>	<p>Meios Financeiros Líquidos/ Passivo Corrente</p>
	<p>Segundo Almeida (2012), a Liquidez Imediata reflete o valor que se encontra imediatamente disponível para fazer face às dívidas de curto prazo. Isto é, a capacidade que a entidade tem de cumprir os compromissos de curto prazo recorrendo apenas a disponibilidades (meios financeiros líquidos). Quanto maior for este valor, maior é a liquidez da entidade indicando uma maior capacidade da mesma em pagar aos credores do crédito de curto prazo concedido.</p>		
	<p>Fundo de Maneio (sem acréscimos e diferimentos)</p>	<p>Ativo Circulante – Passivo Curto Prazo</p>	<p>Ativo Corrente – Passivo Corrente</p>
	<p>Segundo Magalhães (2021), no caso de um valor positivo do fundo de maneio, significa que a entidade apresenta um valor dos ativos correntes superior ao apresentado pelos passivos de curto prazo, existindo uma margem de segurança para cumprir os seus compromissos de curto prazo. Em contraste, um valor negativo do fundo de maneio mostra que o valor do Passivo de curto prazo é superior ao valor do ativo corrente, estando perante um desequilíbrio patrimonial, sendo necessário aumentar o valor do ativo corrente.</p>		
Rátios de Endividamento	<p>Autonomia Financeira</p>	<p>Fundos Próprios / Ativo Total</p>	<p>Património Líquido / Ativo</p>
	<p>O rácio de autonomia financeira é o rácio que permite averiguar o equilíbrio financeiro de uma entidade. Este indicador evidencia qual a percentagem de ativos de uma entidade que estão a ser financiados por capitais próprios.</p>		
	<p>Solvabilidade</p>	<p>Fundos Próprios / Passivo Total</p>	<p>Património Líquido / Passivo</p>
	<p>A solvabilidade reflete a capacidade que uma entidade tem para cumprir os seus compromissos de médio e longo prazo, medindo a capacidade de uma entidade pagar a dívida com os seus capitais próprios como apresenta Magalhães (2021).</p>		
	<p>Capacidade de Endividamento</p>	<p>Fundos Próprios / Capital</p>	<p>Património Líquido / Capitais Permanentes</p>
	<p>Segundo Magalhães (2021), a capacidade de endividamento determina o ponto até ao qual a entidade pode recorrer a capitais alheios sem que estes comprometam a sua Autonomia Financeira e a sua Solvabilidade. O valor da capacidade de endividamento varia entre 0 e 1. Quanto maior for o seu valor maior é a capacidade de endividamento da empresa. No caso de atingir o valor de 1, significa que o passivo não corrente da entidade é nulo.</p>		
Rácio de Rentabilidade	<p>Rentabilidade do Ativo</p>	<p>Resultado Líquido do Exercício / Ativo Total Líquido</p>	<p>Resultado Líquido do Período / Ativo Total</p>

O presente rácio apura qual a capacidade do ativo de uma entidade gerar lucro, sendo também designado de taxa de retorno dos capitais investidos na empresa. Indica o lucro da empresa por cada unidade monetária investida determinando a capacidade de uma entidade sobreviver a médio e longo prazo. A rentabilidade do ativo pode ser utilizada para medir a eficiência ao nível da gestão, isto é, a capacidade da empresa em gerar resultados. Quanto maior o valor do rácio, melhor é a performance da empresa na utilização dos seus ativos.

Elaboração própria

Na tabela seguinte são apresentados alguns indicadores divulgados pela CML relativo aos exercícios de 2019 e de 2020 para que se possa fazer uma análise da sua evolução face às alterações de normativo.

Tabela 5.8 - Indicadores financeiros - Autarquia de Loulé

Rácios	2019	2020
Liquidez Geral	9,23	5,19
Liquidez Imediata	8,55	3,03
Autonomia Financeira	7,38	9,19
Solvabilidade	2,81	11,38
Capacidade de Endividamento	9,31	9,61
Rentabilidade do Ativo	0,27	0,09

Fonte: Relatório de Gestão Consolidado (2019; 7); Elaboração própria

A transição do POCAL para o SNC-AP provocou uma diminuição no rácio de liquidez geral. Antes da transição para o SNC-AP, o valor deste rácio era de, aproximadamente, 9,23, mostrando que o ativo circulante era suficiente para fazer face aos compromissos de curto prazo apresentados pela autarquia. A capacidade da entidade em assumir as dívidas de curto prazo com os ativos correntes diminuiu em 4 pontos percentuais, no entanto, este valor continua a ser superior a 1, o que reflete baixo risco para os credores da entidade. No caso da autarquia de Loulé verificou-se um aumento do valor relativo ao ativo corrente, que passou a integrar os valores a receber provenientes de financiamentos comunitários, que no POCAL eram contabilizados numa conta de passivo (2745 – Subsídios para investimento). Para esta alteração concorreu ainda o facto de em SNC-AP o valor da rubrica “outras contas a pagar”, que concorre para o passivo de curto prazo, ter sofrido um aumento significativo.

Ao analisar o rácio da liquidez imediata, verifica-se que este rácio sofreu um decréscimo com a mudança de normativo. O valor em POCAL era de 8,55 e após a transição diminuiu para aproximadamente 3,03. A capacidade da CML cumpre os compromissos de curto prazo recorrendo apenas às disponibilidades, contudo diminuiu 5 unidades. Como a liquidez imediata reflete o valor que se encontra imediatamente disponível para fazer face

às dívidas de curto prazo, isto é, a capacidade que a entidade tem de cumprir os compromissos de curto prazo recorrendo apenas a disponibilidades - meios financeiros líquidos.

Quanto maior for este valor, maior é a liquidez da entidade indicando uma maior capacidade da mesma em pagar aos credores do crédito de curto prazo concedido. Para esta diminuição concorreu essencialmente o facto de os financiamentos obtidos terem deixado de ser contabilizados como passivo, o que fez decrescer e de muitas das contas consideradas em POCAL já não estarem consideradas no novo referencial contabilístico.

Com a entrada em vigor do novo normativo, o rácio relativo à autonomia financeira, da autarquia de Loulé, apresentou uma melhoria, passou de 7,38 para 9,19. O aumento verificado da autonomia financeira é consequência do aumento no património líquido da CML, consequência do aumento do valor colocado na rubrica “Reservas”. Estas alterações contribuíram para que o valor da autonomia financeira seja de aproximadamente 1, indicando a elevada capacidade da autarquia se financiar com capitais próprios em detrimento de capitais alheios, evidenciando a elevada capacidade da autarquia em cumprir as suas responsabilidades de longo prazo.

A transição para o SNC-AP levou a um aumento do valor do Património Líquido da autarquia, fruto da diminuição do valor do ativo não corrente. Deste modo verificou-se numa melhoria da autonomia financeira que passou de 7,38 para 9,19, o que permite concluir que a autarquia apresenta uma boa estabilidade financeira, não necessitando de recorrer à utilização de capitais alheios. Neste rácio o acréscimo verificado pela autarquia de Loulé foi influenciado positivamente pelo aumento do património líquido, justificado essencialmente pelos ajustamentos que foram efetuados no âmbito da transição do normativo, que foram contabilizados por contrapartida de uma conta 564 – Ajustamentos de transição. Verificou-se ainda um aumento do valor do ativo que é justificada essencialmente pelo reconhecimento do valor do IMI relativo a 2020.

A transição para o SNC-AP provocou um elevado aumento na solvabilidade da autarquia de Loulé. A conversão dos saldos das contas e rubricas de acordo com o SNC-AP levou a que o valor do Património Líquido aumentasse. Isto levou a que o valor deste rácio quadruplicasse relativamente ao anterior normativo. Este aumento confirmou a elevada capacidade, que já existia antes da passagem para o SNC-AP, da autarquia em pagar a

sua dívida através de capitais próprios. Este rácio foi altamente influenciado pelo aumento do património líquido, que como foi já referido, é justificado essencialmente pelos ajustamentos decorrentes da transição do normativo e pela diminuição do passivo que é justificada em parte pelo facto de deixar de ser considerado um passivo, o valor relativo à conta 2745, como já foi referido anteriormente.

Tendo em conta que quanto maior o valor da capacidade de endividamento maior é a capacidade da entidade em recorrer a capitais alheios sem comprometer a Autonomia Financeira e a Solvabilidade, verifica-se que a autarquia de Loulé apresenta uma elevada capacidade de endividamento. Antes da transição para o novo normativo o valor deste rácio encontrava-se em 9,31, o que refletia uma ótima capacidade de endividamento da autarquia. A introdução do SNC-AP veio ainda melhorar este rácio passando para 9,61 pois o valor do passivo não corrente é muito mais baixo do que o valor do património líquido.

O crescimento deste rácio é consequência do aumento do valor do PL – resultado do crescimento das reservas, mas também da diminuição do passivo não corrente, isto é, da diminuição do valor da conta “Financiamentos Obtidos” pois é uma rubrica de curto prazo. Na autarquia de Loulé esta melhoria neste rácio nomeadamente pela diminuição verificada no valor em dívida dos empréstimos de médio e longo prazo e do aumento dos capitais próprios por via das reservas e dos ajustamentos efetuados no âmbito da transição, como foi referido anteriormente.

Com a mudança de normativo, a rentabilidade do ativo sofreu uma diminuição. Assim conclui-se que a performance da autarquia na utilização dos ativos piorou. Esta diminuição verificada na autarquia de Loulé é justificada essencialmente pelo aumento das depreciações, resultado da alteração das vidas úteis de diversos bens, que teve efeitos retroativos. Neste ano também os gastos e rendimentos tiveram uma performance incerta, situação que foi provocada pela pandemia de COVID-19, que coincidiu com o momento da alteração para o novo referencial e que também influenciou em parte os resultados da autarquia.

Como é possível concluir com base no que foi apresentado, a transição para o novo normativo trouxe impacto nas DF e nos rácios desta autarquia.

CAPÍTULO 6. CONCLUSÕES GERAIS

6.1. Sumário do Estudo Conduzido

Nos anos 90 deu-se início ao procedimento de reforma da Administração Pública, que possibilitou aproximar o sistema português de contabilidade pública vigente, ao sistema utilizado pelo privado, e, desta forma, permitiu a introdução de novos sistemas contabilísticos nas diferentes entidades públicas.

Ao longo das últimas décadas, a importância da informação contabilística atempada, fiável e comparável tem sido uma realidade crescente, não apenas como consequência da internacionalização e globalização da economia, mas, também, de uma maior consciência e noção da gestão, num ambiente que se assume cada vez mais dinâmico e competitivo.

A implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e das suas Normas de Contabilidade Pública (NCP) foi realizada através da adaptação das normas internacionais. A adoção destas normas foi uma base indispensável, ao nível da consistência da normalização contabilística nacional e em relação à consolidação de contas. Em consequência, o SNC-AP e a nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) compõem um novo modelo de gestão da administração pública, pois vieram adicionar novas exigências de *accountability*, provocando maior transparência, assim como, maior controlo financeiro.

Analisando a alteração de normativo (POCAL para SNC-AP) verificou-se que o principal objetivo foi a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos. Relativamente ao novo normativo contabilístico, publicado através do Decreto-Lei n.º 192/2015, nos termos do artigo 6.º, de 11 de setembro, permite o cumprimento de objetivos de gestão, de análise, de controlo e de informação.

É importante referir que todas as autarquias necessitaram de criar as condições necessárias ao processo de transição do POCAL para o SNC-AP que já estava implementado nos restantes organismos públicos desde janeiro de 2018.

Através deste estudo, pretendeu-se contribuir para o desenvolvimento de estudos académicos no que diz respeito ao novo normativo implementado, o SNC-AP, assim como, contribuir para uma análise das alterações mais significativas introduzidas pelo mesmo em comparação com o anterior, de forma a complementar estudos já realizados até à presente data.

A partir de 1 de janeiro de 2020, o SNC-AP foi implementado na autarquia de Loulé, com o objetivo de garantir a harmonização do quadro contabilístico nacional com as normas internacionais. Neste estudo foram analisados os relatórios da autarquia de Loulé referentes aos anos de 2019 e de 2020, ou seja, no momento da transição do sistema contabilístico. Dada a transição, é importante ter em consideração que tanto a formação como o conhecimento da matéria, são alavancas muito importantes para a compreensão e para o sucesso da implementação do SNC-AP.

Não sendo uma exceção, este novo normativo contribuiu para que a autarquia de Loulé, reforçasse a informação contabilística para a gestão, contribuindo, para que a administração pública se torne mais transparente e mais responsável. Apesar de terem sido apresentados os rácios financeiros e económicos, será interessante estudar a longo prazo, a sua evolução tendo em conta os diversos níveis de adoção das normas no atual normativo. Com o fim do processo de implementação, é possível concluir que a contabilidade do setor público, tal como a contabilidade empresarial, nas suas diversas matérias, encontra-se atualmente em processo amplo de convergência.

A implementação do SNC-AP na autarquia de Loulé trouxe algumas dificuldades, tais como a necessidade de adaptar os sistemas informáticos e a necessidade de ajustar os processos internos de contabilidade. No entanto, este processo contribuiu para uma maior transparência, eficiência e responsabilidade financeira da autarquia tal como uma melhor gestão dos recursos financeiros. Além disso, o SNC-AP também permitiu uma melhor avaliação da sua performance financeira, proporcionando informações mais precisas e fidedignas para a tomada de decisão. Na presente autarquia, é importante salientar que a implementação do novo normativo não provocou alterações significativas no que diz respeito à forma de registo e relato de movimentos financeiros, mas alterou a forma de reporte da informação financeira.

6.2. Limitações do Estudo e Sugestões para Investigações Futuras

Algumas limitações devem ser apontadas na realização deste estudo. Primeiro, sendo o foco do estudo uma entidade, de um setor muito específico e com características muito próprias, não se trata de um caso representativo no conjunto das autarquias, pelo que neste sentido, acredita-se que se o mesmo fosse alargado a outras autarquias, obter-se-ia resultados mais conclusivos, nomeadamente noutras autarquias do Algarve.

É de relembrar que não foram examinadas todas as normas do SNC-AP, ou seja, a análise foi realizada apenas com as normas que se considerou terem maior relevância na transição de normativos.

É importante dar ênfase ao facto de que a literatura existente sobre o SNC-AP é muito limitada, uma vez que o processo de transição das Autarquias é recente. O facto de o período de estudo ser entre 2019 e 2020 ter coincidido com a crise pandémica dificultou a comparação das DF uma vez que os diversos confinamentos tiveram o seu impacto no que diz respeito à saúde financeira das autarquias.

6.3. Contributos da Investigação

É importante deixar como sugestão para estudos futuros a análise às contas do Estado a longo prazo pois será possível analisar o peso da alteração de normativos tanto na qualidade como na comparabilidade das DF, que foi o principal objetivo da implementação do SNC-AP.

O presente estudo incidiu sobre uma única autarquia, mas espera-se que seja possível identificar e avaliar os efeitos do SNC-AP no reconhecimento e mensuração dos ativos e passivos de todas as autarquias Algarvias. É, também, objetivo que este estudo possa contribuir para incentivar a novas investigações na área da contabilidade pública pois ainda é uma área com muito para desenvolver.

Referências Bibliográficas

- Carvalho, A. C. P., & Carreira, J. M. J. (2016) *Considerações sobre o impacto do novo modelo contabilístico (SNC-AP) nas contas das Autarquias Locais*, Atas do XVII Encontro AECA, AECA/IPB, Bragança.
- Carvalho, J. B.C., Martinez, V. P. & Pradas, L. T. (1999) *Temas de Contabilidade Pública*, Lisboa, Editora Rei dos Livros.
- Carvalho, J. B. C., & Simões, V. (2017) *Manual de Implementação*, Comissão de Normalização Contabilística.
- Ellet, W. (2018) *The Case Study Handbook, Revised Edition: A Student's Guide*. 60 Harvard Way, Boston, Massachusetts: *Harvard Business Review Press*.
- Fernandes, M. J. S. (2009) Desenvolvimentos da Contabilidade Pública em Portugal, *Revista Enfoques*, 7(11), 155–188.
- Figueiredo, O. (2017) *Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)*, Versão 2, Comissão de Normalização Contabilística.
- Gomes, P. (2014) O processo de harmonização do sistema de contabilidade pública na União Europeia, *Revista TOC*. 175, 65–67.
- Jesus, M. A. J. (2010) *A Contabilidade Pública e a Contabilidade Nacional: Principais Divergências e Implicações no Défice Público em Portugal*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Jesus, M. & Almeida, R. (2017) *A adoção de uma nova reforma da Contabilidade Pública em Portugal: Estudo de caso em algumas Entidades Piloto*. Acedido a 12 de agosto de 2023.
- Marques, M. C. C. (2015) *Contabilidade pública e IPSAS em Portugal: o sistema de normalização contabilística para as administrações públicas*.
- Nogueira, S. P. & Carvalho, J. B. C. (2006) *A contabilidade pública em Portugal: opinião de especialistas*. In: XIII Encuentro AECA - La Eficiencia en el Gobierno en la Gestión de la Mediana Empresa. 28 e 29 de setembro de 2006.
- Nunes, A., Rodrigues, L., & Viana, L. (2019) *O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - Teoria e Prática*, Edições Almedina.
- Rodrigues, L. ((2010) A adoção pela primeira vez do SNC – A norma contabilística e de relato financeiro 3 (NCRF 3), *Revista OTOC*. 118. 31–58.
- Rua, S., & Carvalho, J. (2006) *Contabilidade Pública, Estrutura Conceptual*, Publisher Team Editora.
- Silva, S., Rodrigues, L. & Guerreiro, M. (2016) *Evolução da Contabilidade Pública em Portugal: Uma Análise Institucional*. XVII Encuentro AECA, 1–27.
- Sousa, N. (2017) A Autonomia Local – 40 anos de Democracia Local, *Revista a Faculdade de Direito e Ciência Política*. Porto.
- Vaz, A. (2016) *A Contabilidade Pública em Portugal – A Evolução Contabilidade Pública*. XVII Encuentro AECA.
- Yin, R. K. (2015) *Case Study Research Design and Methods*. Estados Unidos da América: Sage Publications, Inc.

Legislação mencionada:

- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, Ministério das Finanças, Plano Oficial de Contabilidade Pública: 1.ª série — N.º 178 (2015). Retirado de <https://dre.pt>.
- Lei n.º 8/1990, de 20 de fevereiro, IGCP – Instituto de Gestão da Tesouraria e Crédito Público, I.P., Bases de Contabilidade Pública, Retirado de <https://dre.pt>.
- Decreto-Lei n.º 232/97 de 3 de setembro, Ministério da Finanças, Plano Oficial de Contabilidade Pública: I.ª Série, n.º 203(1997). Retirado de <https://dre.pt>.
- Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL): I.ª série, n.º 278 (2000). Retirado de <https://dre.pt>.
- Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, Ministério das Finanças e da Administração Pública, Sistema de Normalização Contabilística (SNC): I.ª Série, N.º 133 (2009). Retirado de <https://dre.pt>.
- Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro, Ministérios das Finanças e da Educação, Plano Oficial de Contas: I.ª Série – N.º 218(2000). Retirado de <https://dre.pt>.
- Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro, Ministérios das Finanças e da Saúde, Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS): I.ª Série – N.º 225(2000). Retirado de <https://dre.pt>.
- Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de janeiro, Ministério das Finanças, Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social (POCISSSS): I.ª Série – N.º 21(2002). Retirado de <https://dre.pt>.
- Lei n.º 6/1991, de 20 de fevereiro, Assembleia da República, Enquadramento do Orçamento de Estado: Série I-A, N.º 42(1991). Retirado de <https://dre.pt>.
- Decreto-Lei 155/1992, de 28 de julho, Ministério das Finanças, Regime da Administração Financeira do Estado, Série I -A - N.º 172(1992). Retirado de <https://dre.pt>.
- Lei n.º 37/2018, Assembleia da República, Lei de Enquadramento Orçamental, segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro;
- Circular Série A n.º 1225/1994, de 4 de março;
- Decreto-Lei n.º 54- A/1999, de 22 de fevereiro Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);
- Lei n.º 151/2015 Lei do Enquadramento Orçamental (LEO).

Web Sites utilizados:

- Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, POC versus SNC explicado, Publicação da Ordem dos Contabilistas Certificados, Disponível em: <https://antigo.occ.pt/pt/a-ordem/publicacoes/poc-versus-snc/> (acedido em 10 de outubro de 2022).
- Município de Loulé (2019), Balanço, Site do Município de Loulé, Disponível em: <https://www.cm-loule.pt/pt/menu/885/deliberacoes.aspx> (acedido em 20 de fevereiro de 2023).
- Município de Loulé (2019), Prestação de Contas 2019, Site do Município de Loulé, Disponível em: https://cms.cm-loule.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/files/Doc_Financ/Prest_de_contas/2019/Balanco.pdf (acedido a 20 de fevereiro de 2023).

- Município de Loulé (2019), Demonstração de Resultados, Site do Município de Loulé, Disponível em: https://cms.cm-loule.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/files/Doc._Financ/Prest_de_contas/2019/Demonstracao%20de%20Resultados.pdf (acedido a 21 de fevereiro de 2023).
- Município de Loulé (2020), Prestação de Contas 2020, Site do Município de Loulé, Disponível em: https://cms.cm-loule.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/files/Doc._Financ/Prest_de_contas/2020/Demonstra%C3%A7%C3%B5es%20Financeiras%202020%20-%20Relat%C3%B3rio%20de%20Gest%C3%A3o.pdf (acedido em 01 de março de 2023).
- Município de Loulé (2019), Prestação de Contas 2019, Site do Município de Loulé, Disponível em: https://cms.cm-loule.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/files/Doc._Financ/Prest_de_contas/2019/Relat%C3%B3rio%20Gest%C3%A3o.pdf (acedido em 05 de março de 2023).
- Município de Loulé (2020), Demonstrações Financeiras 2020, Site do Município de Loulé, Disponível em: https://cms.cm-loule.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/files/Doc._Financ/Prest_de_contas/2020/Demonstra%C3%A7%C3%B5es%20Financeiras%20-%202020-Balan%C3%A7o%20DR.%20DFC%20e%20Anexos.pdf (acedido em 10 de março de 2023).
- Município de Loulé (2021), Demonstrações Financeiras 2020, Site do Município de Loulé, Disponível em: https://cms.cm-loule.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/files/Despacho%20n%C2%BA%2012445-2021%20-%20ROSM-2021.pdf (acedido a 20 de março de 2023).
- Município de Loulé (2021), Demonstrações Financeiras 2020, Site do Município de Loulé, Disponível em: <https://www.cm-loule.pt/pt/menu/26/morfologia.aspx> (acedido em 15 de maio de 2023).
- Comissão de Normalização Contabilística (2015), NCP 6 – Locações, Disponível em: https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_6.pdf (acedido a 18/10/2022).
- Comissão de Normalização Contabilística (2015), NCP 7 – Custos dos Empréstimos Obtidos, Disponível em: https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_7.pdf (acedido em 26/10/2022).
- Comissão de Normalização Contabilística(2015), NCP 8 – Propriedades de Investimento, Disponível em: https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_8.pdf (acedido em 03/11/2022).
- Comissão de Normalização Contabilística(2015), NCP 14 – Rendimento de Transações sem Contraprestação, Disponível em: https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_14.pdf (acedido em 29/11/2022).
- Comissão de Normalização Contabilística(2015), NCP 15 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, Disponível em: https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_15.pdf (acedido em 02/12/2022).

- Comissão de Normalização Contabilística(2015), NCP 17 – Acontecimentos Após a Data de Relato, Disponível em: https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_17.pdf (acedido em 05/12/2022).
- Comissão de Normalização Contabilística(2015), NCP 20 – Divulgações de Partes Relacionadas, Disponível em: https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_20.pdf (acedido em 09/12/2022).
- Comissão de Normalização Contabilística(2015), NCP 21 – Demonstrações Financeiras Separadas, Disponível em: https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_21.pdf (acedido em 09/12/2022).
- Comissão de Normalização Contabilística (2015), NCP 22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas, Disponível em: https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_22.pdf (acedido em 11/12/2022).
- Comissão de Normalização Contabilística (2015), NCP 23 – Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos, Disponível em: https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC_AP/Instrumentos%20Contabilisticos/NCP_23.pdf (acedido em 13/10/2022)

Anexos

Anexo A – Entrada em vigor do SNC-AP



Assunto: Entrada em vigor do SNC-AP

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente

Por vicissitudes várias, e de forma concertada com o Ministério das Finanças, através do Secretário de Estado do Orçamento, foi decidido prorrogar por um ano o prazo estabelecido no artigo 18.º do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro. Assim, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) entra em vigor a 1 de janeiro de 2019 para o subsetor da administração local.

Esta prorrogação será consagrada, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018, no Decreto-Lei que irá estabelecer as disposições necessárias à Execução do Orçamento do Estado para 2018.

28 de dezembro de 2017.

O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Anexo B – Balanço

2021/05/24 dfonseca		BLC - BALANÇO CAMARA MUNICIPAL LOULE		Pág. : 1 Ano : 2020	
Período : 2020/01/01 2020/12/31		(Periodicidade Mensal / Período Mensal Após Apuramento		Visualizar Contas s/ Mov. ? N Euros	
Rubricas	Notas	Datas			
		2020	2019		
ATIVO					
Ativo não corrente		326.497.356,94	330.143.503,13		
Ativos fixos tangíveis	5	310.069.329,30	321.234.873,81		
Propriedades de investimento	8	329.188,13			
Ativos intangíveis	3	3.940.746,70	2.303.843,82		
Participações financeiras		12.158.092,81	6.604.785,50		
Ativo corrente		95.913.711,25	85.068.893,33		
Inventários	10	180.541,64	187.704,40		
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		5.889,64	2.300,00		
Clientes, contribuintes e utentes	18	4.753.009,72	4.236.604,72		
Estado e outros entes públicos		38.251,54	6.831,10		
Outras contas a receber	18	34.434.427,29	9.154.319,56		
Diferimentos		619.942,26			
Caixa e depósitos		55.881.649,16	71.481.133,55		
Total Ativo		422.411.068,19	415.212.396,46		
PATRIMÓNIO LÍQUIDO					
Património Líquido		388.315.795,79	378.917.928,22		
Património/Capital		99.113.766,92	99.113.766,92		
Reservas		178.092.261,70	169.151.910,33		
Resultados transitados		37.912.888,03	20.474.992,74		
Ajustamentos em ativos financeiros		100.741,68	100.741,68		
Outras variações no património líquido		69.458.903,14	78.901.077,34		
Resultado líquido do período		3.637.234,32	11.175.439,21		
Total Património Líquido		388.315.795,79	378.917.928,22		
PASSIVO					
Passivo não corrente		15.620.326,28	19.028.197,74		
Provisões	15	1.867.277,09	1.867.277,09		
Financiamentos obtidos	7	13.753.049,19	17.160.920,65		
Passivo corrente		18.474.946,12	17.266.270,50		
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis		8.213,25	285,00		
Fornecedores	18	485.672,46	630.770,75		
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		45.780,00	45.780,00		
Estado e outros entes públicos		419.121,44	411.904,40		
Financiamentos obtidos	7	3.407.871,46	3.650.731,92		
Fornecedores de investimentos		69.957,35	89.284,80		
Outras contas a pagar	18	13.714.000,60	12.437.513,63		
Diferimentos		324.329,56			
Total Passivo		34.095.272,40	36.294.468,24		
Total Património Líquido e Passivo		422.411.068,19	415.212.396,46		

Anexo C – Demonstrações Financeiras

Pág. 2	RUBRICAS DO BALANÇO (1)	Valores conforme	Reconhecimento	Desreconhecimento	Critério	Imparidades	Outros	Retificações	Reclassificações	SNC-SP
		normativo anterior 31/12/2019 (2)	(3)	(4)	de mensuração (5)	/ Reversões (6)	(7)	(8)	(9)	01/01/2020 (10)=(2)+...+(9)
	43.3.3								239.010,25	239.010,25
	43.3.4								7.687.282,22	7.687.282,22
	43.3.5			-3.455,44					1.432.784,49	1.429.329,05
	43.3.6								542.499,87	542.499,87
	43.3.7								7.376.929,07	7.376.929,07
	43.3.8								2.060.899,90	2.060.899,90
	43.3.9.9	40.668.639,40							-40.668.639,40	
	43.4.2								15.757.190,30	15.757.190,30
	43.4.3								498,80	498,80
	43.4.9	9.890.966,51							-9.606.985,13	283.981,38
	43.5.1			-6.054,66					4.978.720,30	4.972.665,64
	43.5.2								544.663,73	544.663,73
	43.5.3			-74.635,86					2.153.513,66	2.078.877,80
	43.5.9.9	3.742.065,57							-3.742.065,57	
	43.7.1	509.658,45							285.289,79	794.948,24
	43.7.2			-52.519,91					5.107.773,98	5.055.254,07
	43.7.3								354.778,69	354.778,69
	43.7.4								328.281,61	328.281,61
	43.7.9	8.644.662,34							-7.268.520,74	1.376.141,60
	43.8.0.2.6				-514.382,27				-767.855,24	-1.282.237,51
	43.8.0.3.1				-16.474,82				-109.415.407,63	-109.431.882,45
	43.8.0.3.5				-1.357.045,28				-17.160.349,15	-18.517.390,43
	43.8.0.3.6				-422.081,67				-18.920.283,01	-19.342.364,68
	43.8.0.3.7				-680,29				-3.856,01	-4.536,30
	43.8.0.3.9	-113.255.522,64			-6.381.534,29				103.722.313,36	-15.914.743,57
	43.8.0.4.2								-3.661,00	-3.661,00
	43.8.0.4.3								-1.260,09	-1.260,09
	43.8.0.4.5								-3.840,00	-3.840,00
	43.8.0.4.9	-525,14							-3.506,86	-4.032,00
	43.8.2.1	-16.377.243,02		263.190,29	-7.167.484,69				3.266.521,47	-20.015.015,95
	43.8.2.2				-38.654,01				-395,94	-39.049,95
	43.8.2.3				-1.577.875,42				-2.869.428,36	-4.447.303,78
	43.8.2.4				-402.364,19				-1.236.972,26	-1.639.336,45
	43.8.2.5				-1.692.431,45				-4.701.617,91	-6.394.249,36
	43.8.2.9	-48.881.262,56			-446.561,65				47.795.044,76	-1.532.579,45
	43.8.3.1			3.809,92					-989.351,59	-989.541,67
	43.8.3.2								-361.023,12	-361.023,12
>	43.8.3.3								-147.671,76	-147.671,76

Pág.	3	RUBRICAS DO BALANÇO (1)	Valores conforme normativo anterior 31/12/2019 (2)	Reconhecimento (3)	Desreconhecimento (4)	Critério de mensuração (5)	Imparidades / Reversões (6)	Outros (7)	Retificações (8)	Reclassificações (9)	SNC-SP 01/01/2020 (10)=(2)+...+(9)
43.8.3.4		Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura								-5.492.883,47	-5.492.883,47
43.8.3.5		Equipamento e material para serviços de alimentação, roupa e lavanderia			2.677,91					-1.137.233,85	-1.134.555,94
43.8.3.6		Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem								-337.403,58	-337.403,58
43.8.3.7		Equipamento e material de apoio à produção								-5.369.483,56	-5.369.483,56
43.8.3.8		Equipamento militar, de segurança e defesa								-1.627.609,80	-1.627.609,80
43.8.3.9		Outro equipamento básico	-34.045.708,92							34.045.708,92	
43.8.4.2		Transportes rodoviários	-4.080.653,76							-5.482.051,00	-11.562.704,76
43.8.4.3		Transportes marítimos e fluviais								-498,80	-498,80
43.8.4.9		Outros								-219.281,70	-219.281,70
43.8.5.1		Equipamento informático e de telecomunicações			3.170,94					-4.667.653,87	-4.664.482,93
43.8.5.2		Equipamento de escritório e de reprografia								-513.220,06	-513.220,06
43.8.5.3		Mobiliário de escritório e de arquivo			26.241,51					-1.966.719,91	-1.940.478,40
43.8.5.9		Outros	-3.593.880,38							3.593.880,38	
43.8.7.1		Equipamento de oficina e reparações	-493.903,42							-235.865,81	-729.769,23
43.8.7.2		Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum			41.622,98					-4.221.128,00	-4.179.505,02
43.8.7.3		Equipamento individual para fins especiais								-302.683,73	-302.683,73
43.8.7.4		Equipamento para acondicionamento de embalagens								-244.495,34	-244.495,34
43.8.7.9		Outros	-838.770,85							-236.107,33	-1.074.878,18
45.3.0.2.6		Cemitérios em curso	277.033,41								277.033,41
45.3.0.3.1.1		Sinalização e trânsito	645.251,13								645.251,13
45.3.0.3.5		Sistemas de esgotos em curso	5.200.977,38								5.200.977,38
45.3.0.3.6		Sistemas de abastecimento de água em curso	6.191.750,05								6.191.750,05
45.3.0.3.9.1		Iluminação pública em curso	815.032,77								815.032,77
45.3.0.3.9.9		Outras infraestruturas em curso	16.573.789,20								16.573.789,20
45.3.0.4.9		Outros em curso	89.531,70								89.531,70
45.3.2.1.1		Habituação em curso	182.899,81								182.899,81
45.3.2.1.2		Instalações de Serviços em curso	995.901,41								995.901,41
45.3.2.1.3		Mercados e instalações de fiscalização sanitária em curso	76.291,18								76.291,18
45.3.2.1.5		Escolas em curso	3.657.714,44								3.657.714,44
45.3.2.5.1		Instalações desportivas e recreativas - edifícios em curso	538.476,28								538.476,28
45.3.2.5.2		Instalações desportivas e recreativas - outras construções em curso	123.265,55								123.265,55
45.3.2.9.1		Outros edifícios em curso	2.021.292,30								2.021.292,30
45.3.2.9.2		Outras construções em curso	345.008,24								345.008,24
45.3.3.3		Outro equipamento básico	58.056,00								58.056,00
45.3.3.9		Outros ativos tangíveis	129.440,92								129.440,92
B02		Propriedades de investimento				-12.243,84				349.241,30	336.997,46
42.2.1		Habitagens e edificações para serviços								376.989,06	376.989,06
42.8.3.1		Habitagens e edificações para serviços				-12.243,84				-27.747,76	-39.991,60
B03		Ativos intangíveis	2.303.843,82		-669.289,52					2.264.443,46	3.898.997,76
44.2		Projetos de desenvolvimento	666.465,08		-666.465,08						
44.3		Programas de computador e sistemas de informação				-800.235,06				6.129.523,10	5.329.288,04
44.4		Propriedade industrial e intelectual	546.434,95		-197.181,00					-88.971,30	260.282,65

Pág. 4	NUBRICAS DO BALANÇO (1)	Valores conforme normativo anterior 31/12/2019 (2)	Reconhecimento (3)	Desreconhecimento (4)	Critério de mensuração (5)	Imparidades / Reversões (6)	Outros (7)	Retificações (8)	Reclassificações (9)	SNC-AP 01/01/2020 (10)=(2)+...+(9)
44.6	Outros ativos intangíveis	20.384,95							-20.384,95	
44.8.2	Projetos de desenvolvimento	-25.228,52		24.661,00					567,52	
44.8.3	Programas de computador e sistemas de informação			772.749,62					-3.865.647,16	-3.092.897,54
44.8.4	Propriedade industrial e intelectual	-546.434,95		197.181,00					88.971,30	-260.282,65
44.8.6	Outros ativos intangíveis	-20.384,95							20.384,95	
45.4.1	Projetos de desenvolvimento	36.870,33								36.870,33
45.4.2	Propriedade industrial e intelectual	1.572.404,13								1.572.404,13
45.4.9	Outros ativos intangíveis	53.332,80								53.332,80
B04	Ativos biológicos									
B05	Participações financeiras	6.604.785,50			5.847.460,81					12.452.246,31
41.1.1.1.3.1	Infraquinta, E.M.				2.727.509,07					2.727.509,07
41.1.1.1.3.2	InfraLobo, E.M.				708.214,18					708.214,18
41.1.1.1.3.3	InfraMoura, E.M.				758.907,25					758.907,25
41.1.1.1.3.4	Loulé Concelho Global, E.M.				2.061.572,30					2.061.572,30
41.1.1.1.4.1	Begil - Coop. Escola Profis. Cândido Guer. - Alite				623.597,41					623.597,41
41.1.2.2.1	Infraquinta	127.500,00			-127.500,00					
41.1.2.2.2	InfraLobo	122.400,00			-122.400,00					
41.1.2.2.3	InfraMoura	127.500,00			-127.500,00					
41.1.2.2.4	Loulé Concelho Global, E.M.	624.000,00			-624.000,00					
41.1.2.2.5	Município, E.M.	24.950,00								24.950,00
41.4.1.1	FRM - Fundo de Apoio Municipal	2.741.465,50								2.741.465,50
41.4.1.3.1	Polis Litoral - Ria Formosa	675.000,00								675.000,00
41.4.1.3.2	Begil - Coop. Escola Profis. Cândido Guer. - Alite	30.940,00			-30.940,00					
41.4.1.3.3	Matadouro Regional do Algarve	30.027,63								30.027,63
41.4.1.3.4	Águas do Algarve	1.693.985,00								1.693.985,00
41.4.1.3.5	Algar	437.025,00								437.025,00
41.4.1.3.6	Globalgarve	15.000,00								15.000,00
41.9.1.4	Outras entidades	-45.027,63								-45.027,63
B06	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis									
B07	Clientes, contribuintes e utentes									
B08	Acionistas/sócios/associados									
B09	Diferimentos									
B10	Outros ativos financeiros									
B11	Ativos por impostos diferidos									
B12	Outras contas a receber									
ACT12	ATIVOS CORRENTES	85.068.893,33								85.068.893,33
B11	Inventários	187.704,40								187.704,40
33.8.3	Artigos de Higiene e Limpeza	68.381,97								68.381,97
33.8.3.1	Roupas e Calçado	115,62								115,62
33.8.3.9	Outros	119.206,81								119.206,81
B12	Ativos biológicos									
B13	Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	2.300,00								2.300,00
20.1.9	Outros	2.300,00								2.300,00
B14	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis									
B15	Clientes, contribuintes e utentes	4.236.604,72								4.236.604,72
21.1.1.2	Conta Agregada	602,46								602,46
21.3.2.1.2	Loteamentos e obras	2.697,54								2.697,54
21.3.2.1.3	Ocupação de via pública	3.400,34								3.400,34
21.3.2.1.4	Publicidade	77.572,58								77.572,58
21.3.2.1.9	Outros	3.248,56								3.248,56
21.4.1.1.1	Mercados e feiras	248,64								248,64
21.4.1.1.2	Loteamentos e obras	600,66								600,66
21.4.1.1.3	Ocupação de via pública	5.582,09								5.582,09
21.4.1.1.9	Outras	2.642,29								2.642,29

Pág. 5	RUBRICAS DO BALANÇO (1)	Valores conforme normativo anterior 31/12/2019 (2)	Reconhecimento (3)	Desreconhecimento (4)	Critério de medição (5)	Imparidades / Reversões (6)	Outros (7)	Retificações (8)	Reclassificações (9)	SNC-AP 01/01/2020 (10)=(2)+...+(9)
21.4.2.1.1	Multas	208,33								208,33
21.4.2.1.2	Taxas de relaxe e outras	19.603,21								19.603,21
21.4.9.1.1.1.1	Empresas Municipais	2.558.656,68								2.558.656,68
21.4.9.1.1.1.2	Conta Agregada	11.371,56								11.371,56
21.4.9.1.2.1	Empresas e Instituições	97,66								97,66
21.4.9.1.2.2	Particulares	460,60								460,60
21.4.9.1.2.3	Utentes eq. desportivos (CEOIS)	284,00								284,00
21.4.9.1.2.4	Utentes eq. culturais (aplicação informática DCP)	823,45								823,45
21.4.9.1.2.5	Utentes do Cineteatro (aplicação informática Cineteatro)	4.464,80								4.464,80
21.4.9.1.2.6	Utentes eq. desportivos (CEOIS)-Coletivo	291,25								291,25
21.4.9.1.3.1	Empresas e Instituições	169.088,41								169.088,41
21.4.9.1.3.2	Particulares	23.389,08								23.389,08
21.4.9.1.3.4.1	Execuções Fiscais	-54,62								-54,62
21.4.9.1.3.4.2	Prestações	-31.936,32								-31.936,32
21.4.9.1.3.4.3	VNA-CGI	-1.510,49								-1.510,49
21.4.9.1.3.4.5	Restituições	9.683,66								9.683,66
21.4.9.1.4	Utentes de refeições escolares	354.447,74								354.447,74
21.4.9.1.5.1	CGI-Ratuação Geral	911.796,19								911.796,19
21.4.9.1.5.5	CGI-Rcerto	3.668,66								3.668,66
21.4.9.1.6	Utentes-Rendas	77.426,00								77.426,00
21.4.9.1.9.3	OT-MeF. Escolares	-10.986,12								-10.986,12
21.5.3.2.1	Conta agregada	1.062.825,35								1.062.825,35
21.9.3.1	Realizável até 12 meses	-1.024.089,52								-1.024.089,52
B16	Estado e outros entes públicos	6.831,10								6.831,10
24.3.7	IVA A recuperar	6.831,10								6.831,10
B17	Acionistas/sócios/associados									
B18	Outras contas a receber	9.154.319,56								9.154.319,56
27.1.3	Adiantamentos a fornecedores de investimentos	1.191.112,24								1.191.112,24
27.2.0.9.9.1	Impostos Directos	7.876.568,47								7.876.568,47
27.2.1.1	Juros a receber e outros rendimentos financeiros	26.322,17								26.322,17
27.2.1.9	Outros acréscimos de rendimentos	58.518,85								58.518,85
27.8.9.1.9.1.9.1.1.2	Conta agregada	1.797,83								1.797,83
B19	Diferimentos									
B20	Ativos financeiros detidos para negociação									
B21	Outros ativos financeiros									
B22	Ativos não correntes detidos para venda									
B23	Caixa e depósitos	71.481.133,55								71.481.133,55
11.1.1	Caixa	3.489,39								3.489,39
12.2.01	Novo Banco	16.364.080,00								16.364.080,00
12.2.02	Banco Português de Investimento	11.861.780,86								11.861.780,86
12.2.03	Banco BIC Português	10.447.767,32								10.447.767,32
12.2.04	Banco Santander Totta	6.071.839,71								6.071.839,71
12.2.05	Caixa Crédito Agrícola Mutuo Loulé	3.366.646,20								3.366.646,20
12.2.06	Caixa Geral de Depósitos	3.949.127,39								3.949.127,39
12.2.07	Montepio Geral	8.776.755,60								8.776.755,60
12.2.08	Millennium - Banco C. Português	5.624.168,27								5.624.168,27
12.2.09	Bankinter	12.666,31								12.666,31
12.2.11	BBANCA	5.002.812,50								5.002.812,50
B41	EXERCÍCIO LÍQUIDO	-378.917.928,22	-667.338,94	5.254.860,59	14.182.153,06					-360.148.253,11
B24	Património/Capital	-99.113.766,92								-99.113.766,92
51.1	Balanço inicial	-99.113.766,92								-99.113.766,92
B25	Ações (quotas) próprias									
B26	Outros instrumentos de capital próprio									
B27	Prémios de emissão									
B28	Reservas	-169.151.910,33								-169.151.910,33
55.1	Reservas legais	-46.449.929,03								-46.449.929,03

Pág. 6	RUBRICAS DO BALANÇO (1)	Valores conforme normativo anterior 31/12/2019 (2)	Reconhecimento (3)	Desreconhecimento (4)	Critério de mensuração (5)	Imparidades / Reversões (6)	Outros (7)	Retificações (8)	Reclassificações (9)	SNC-AP 01/01/2020 (10)=(2)+...+(9)
55.2.1	Reservas Livres	-122.701.981,30								-122.701.981,30
B29	Resultados transitados	-20.474.992,74	-667.338,54	2.733.147,40	11.718.729,88					-6.430.454,00
56.1	De períodos anteriores	-20.474.992,74								-20.474.992,74
56.4.1	Orçamental		-667.338,54	2.733.147,40	11.718.729,88					13.784.539,74
B30	Ajustamentos em ativos financeiros	-100.741,68								-100.741,68
57.9.1	Ajustamentos de partes de capital em empresas	-100.741,68								-100.741,68
B31	Excedentes de revalorização									
B32	Outras variações no património líquido	-78.901.071,34		2.521.713,19	2.463.423,18					-73.915.940,97
59.3.1.1.1.1.9	Outros	-999.759,30			159.734,47					-840.024,83
59.3.1.1.2.9.1	Fundo de Turismo	-12.904.300,95			327.871,82					-12.576.429,13
59.3.1.1.2.9.9	Outros	-1.496.072,36			152.400,29					-1.343.672,07
59.3.1.4.9.1	Fundos comunitários	-45.559.829,37		2.082.267,25	964.558,18					-42.523.003,94
59.3.1.4.9.2	BET	-2.580.439,55			552.650,72					-2.027.788,83
59.3.1.5.1	Privadas	-6.408.131,96			19.441,40					-6.388.690,56
59.3.1.9.1	Conta Agregada	-2.639.621,60		439.445,94	296.766,30					-1.903.409,36
59.3.2.9	Outras entidades	-1.695.792,69								-1.695.792,69
59.4.2	Em outros ativos	-40.300,50								-40.300,50
59.7.1.1	Reservas decorrentes da transferência de activos	-4.576.829,86								-4.576.829,86
B33	Resultado líquido do período	-11.175.439,21								-11.175.439,21
B1.8	Resultado líquido	-11.175.439,21								-11.175.439,21
B34	Dividendos antecipados									
B35	Interesses que não controlam									
PI	PASSIVO	-36.294.468,24								-36.294.468,24
PI1	PASSIVO NÃO CORRENTE	-19.028.197,74								-19.028.197,74
B36	Provisões	-1.867.277,09								-1.867.277,09
29.3	Processos judiciais em curso	-1.867.277,09								-1.867.277,09
B37	Financiamentos obtidos	-17.160.920,65								-17.160.920,65
25.1.1.2.2.1.1.1.1	EMP-10 - Aquisição de Terrenos	-117.120,03								-117.120,03
25.1.1.2.2.1.1.2.1	EMP-9	-117.198,99								-117.198,99
25.1.1.2.2.1.1.2.2	EMP-11A	-275.872,46								-275.872,46
25.1.1.2.2.1.1.2.3	EMP-13	-83.133,28								-83.133,28
25.1.1.2.2.1.1.2.4	EMP-14	-232.883,48								-232.883,48
25.1.1.2.2.1.1.2.5	EMP-16	-285.658,38								-285.658,38
25.1.1.2.2.1.1.2.6	EMP-17	-152.469,42								-152.469,42
25.1.1.2.2.1.1.2.7	EMP-18	-711.212,52								-711.212,52
25.1.1.2.2.1.1.2.8	EMP-19	-10.392.510,99								-10.392.510,99
25.1.1.2.2.1.1.2.9	EMP-21	-3.450.854,86								-3.450.854,86
25.1.1.2.2.1.2.1.1	EMP-4 - 64 fogos em Quarteira	-157.275,75								-157.275,75
25.1.1.2.2.1.2.1.2	EMP-5 - 56 fogos em Loulé	-90.854,06								-90.854,06
25.1.1.2.2.1.2.1.3	EMP-8A - 49 fogos em Quarteira - Bonif.	-38.890,32								-38.890,32
25.1.1.2.2.1.2.2.1	Estrada da Brotual - 1ª Fase	-42.686,46								-42.686,46
25.1.1.2.2.1.2.2.2	Circular de Loulé - Tropo Sul	-31.547,39								-31.547,39
25.1.1.2.2.1.2.2.3	Rede de Saneamento do Parrapil	-65.900,73								-65.900,73
25.1.1.2.2.1.2.2.4	Rede de Saneamento dos Funchais - Tór	-14.367,25								-14.367,25
25.1.1.2.2.1.2.2.5	Rede de Saneamento das 4 Estradas	-39.926,27								-39.926,27
25.1.1.2.2.1.2.2.6	Rede de Saneamento da Parfá e Paizanito	-8.251,12								-8.251,12
25.1.1.2.2.1.2.2.7	Rede de Saneamento do Semino - 1ª Fase	-18.044,54								-18.044,54
25.1.1.2.2.1.2.2.8	Pré-Escolar de Quarteira	-11.608,73								-11.608,73
25.1.1.2.2.1.2.2.9	Pré-Escolar da Mira Serra - S. Sebastião	-10.153,76								-10.153,76
25.1.1.2.2.1.2.3.1	EMP-12 - Construção do Estádio/infraestruturas/terrenos	-812.499,86								-812.499,86
B38	Fornecedores de investimentos									
B35	Fornecedores									
B39	Responsabilidades por benefícios pós-emprego									
B40	Diferimentos									

Pág. 7	RUBRICAS DO BALANÇO (1)	Valores conforme normativo anterior 31/12/2019 (2)	Reconhecimento (3)	Desreconhecimento (4)	Critério de mensuração (5)	Imparidades / Reversões (6)	Outros (7)	Retificações (8)	Reclassificações (9)	SNC-PP 01/01/2020 (10)=(2)+...+(9)
B41	Passivos por impostos diferidos									
B42	Outras contas a pagar									
P12	PASSIVO CORRENTE	-17.266.270,50								-17.266.270,50
B43	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	-285,00								-285,00
20.2.9.1.1	Instituições particulares	-285,00								-285,00
B44	Fornecedores	-630.770,75								-630.770,75
22.1.1.1	Fornecedores de Bens e Serviços	-86.522,12								-86.522,12
22.5	Fornecedores - faturas em receção e conferência	-544.248,63								-544.248,63
B45	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	-45.780,00								-45.780,00
27.6.9.1	Contratos em execução	-45.780,00								-45.780,00
B46	Estado e outros entes públicos	-411.904,40								-411.904,40
24.2.9.3.1.1	De trabalho dependente	-171.184,00								-171.184,00
24.2.9.3.1.2	De trabalho independente	-33.863,54								-33.863,54
24.2.9.3.1.3	Prediais	-5.428,39								-5.428,39
24.2.9.3.1.4	IRC-Retida estrangeira	-2.044,00								-2.044,00
24.2.9.3.1.5	Pensões	-174,00								-174,00
24.2.9.3.1.6	Imposto sobre pessoas colectivas-Prediais	-800,00								-800,00
24.4.1.1	Imposto de Selo - Contratos	-226,62								-226,62
24.4.1.3	Imposto de Selo - Licenças	-178,67								-178,67
24.4.1.4	Imposto de Selo - Licenças (Espetáculos)	-3,00								-3,00
24.4.9.1	Cofre de Prev. do Mm. das Finanças	-55,10								-55,10
24.4.9.2	Cofre de Prev. do Mm. da Educação	-0,65								-0,65
24.4.9.4	Instituto Português da Qualidade	-190,18								-190,18
24.4.9.8	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	-750,00								-750,00
24.5.1.1.9.1	OT - Caixa Geral de Aposentações	-100.951,30								-100.951,30
24.5.1.1.9.3	OT - Segurança social - Regime geral - Quadro	-11.932,72								-11.932,72
24.5.1.1.9.4	OT - Segurança social - Trabalhadores deficientes	-1.269,26								-1.269,26
24.5.1.1.9.6	OT - Segurança social - Pensionista-Invalidez	-58,43								-58,43
24.5.1.1.9.7	OT - Segurança Social - Regime Geral	-71.518,17								-71.518,17
24.5.2.1.9.1.1	Assistência na doença dos funcionários públicos	-121,71								-121,71
24.5.2.1.9.1.3	Sistema de Saúde da GNR (MAI)	-22,23								-22,23
24.9.9.1.1	Finanças	-6.798,34								-6.798,34
24.9.9.1.2	Seg. Social	-4.334,09								-4.334,09
B47	Acionistas/sócios/associados									
B48	Financiamentos obtidos	-3.650.731,92								-3.650.731,92
25.1.1.2.1.1.1.1.1	EMP-10 - Aquisição de Terrenos	-156.093,78								-156.093,78
25.1.1.2.1.1.1.2.1	EMP-9	-39.066,33								-39.066,33
25.1.1.2.1.1.1.2.2	EMP-11A	-367.614,44								-367.614,44
25.1.1.2.1.1.1.2.3	EMP-13	-110.843,96								-110.843,96
25.1.1.2.1.1.1.2.4	EMP-14	-77.269,27								-77.269,27
25.1.1.2.1.1.1.2.5	EMP-16	-71.414,60								-71.414,60
25.1.1.2.1.1.1.2.6	EMP-17	-29.041,76								-29.041,76
25.1.1.2.1.1.1.2.7	EMP-18	-105.364,84								-105.364,84
25.1.1.2.1.1.1.2.8	EMP-19	-1.484.644,40								-1.484.644,40
25.1.1.2.1.1.1.2.9	EMP-21	-363.247,88								-363.247,88
25.1.1.2.1.1.2.1.1	EMP-4 - 64 fogos em Quarteira	-52.064,36								-52.064,36
25.1.1.2.1.1.2.1.2	EMP-5 - 56 fogos em Loulé	-90.469,75								-90.469,75
25.1.1.2.1.1.2.1.3	EMP-8A - 49 fogos em Quarteira - Bonif. EMP-8A - 49 fogos em Quarteira - Bonif.	-19.339,84								-19.339,84
25.1.1.2.1.1.2.2.1	Estrada da Brotual - 1ª Fase	-56.881,93								-56.881,93
25.1.1.2.1.1.2.2.2	Circular de Loulé - Troço Sul	-42.038,56								-42.038,56
25.1.1.2.1.1.2.2.3	Rede de Saneamento do Parragil	-87.816,16								-87.816,16

Pág. 8	RUBRICAS DO BALANÇO (1)	Valores conforme normativo anterior 31/12/2019 (2)	Reconhecimento (3)	Desreconhecimento (4)	Critério de mensuração (5)	Imparidades / Reversões (6)	Outros (7)	Retificações (8)	Reclassificações (9)	SNC-2P 01/01/2020 (10)=(2)+...+(9)
25.1.1.2.1.1.2.2.4	Rede de Saneamento dos Funchais - Tór	-19.145,08								-19.145,08
25.1.1.2.1.1.2.2.5	Rede de Saneamento das 4 Estradas	-53.203,85								-53.203,85
25.1.1.2.1.1.2.2.6	Rede de Saneamento da Parfã e Palvanito	-10.995,10								-10.995,10
25.1.1.2.1.1.2.2.7	Rede de Saneamento do Semino - 1ª Pase	-24.045,30								-24.045,30
25.1.1.2.1.1.2.2.8	Pré-Escolar de Quarteira	-15.469,25								-15.469,25
25.1.1.2.1.1.2.2.9	Pré-Escolar da Mira Serra - S. Sebastião	-13.530,36								-13.530,36
25.1.1.2.1.1.2.3.1	EMP-12 - Construção do Estádio/Infraestruturas/Terrenos	-361.111,12								-361.111,12
B49	Fornecedoras de investimentos	-89.284,80								-89.284,80
27.1.1.1.1.1	Fornecedoras de investimentos, c/c	-8.095,17								-8.095,17
27.1.1.2	Faturas em receção e conferência	-81.189,63								-81.189,63
B50	Outras contas a pagar	-12.437.513,63								-12.437.513,63
23.8.2.1.1	Reembolso à CM Loulé	-7.228,76								-7.228,76
23.8.2.1.3	Pagamento de Dívida de Água	-211,70								-211,70
27.2.2.1	Remunerações a liquidar	-3.079.124,10								-3.079.124,10
27.2.2.2	Juros a liquidar e outros gastos financeiros	-9.355,49								-9.355,49
27.2.2.9.9	Outros	-2.062.788,92								-2.062.788,92
27.5.1.1	Fundo de Apoio Municipal - M/L Prazos	-152.304,75								-152.304,75
27.7.1.1.1.1	Utentes de água (conta individual)	-590.308,76								-590.308,76
27.7.1.1.1.2	Utentes de água (CGI)	-1.623.228,72								-1.623.228,72
27.7.1.1.1.3	Utentes de Alvarás Sanitários (conta agregada)	-2.766,52								-2.766,52
27.7.1.1.1.4	Execuções Fiscais	-120.134,06								-120.134,06
27.7.1.1.1.5	Hasa Pública/Concessão	-15.540,95								-15.540,95
27.7.1.1.2.1	Conta Individual	-4.297.848,30								-4.297.848,30
27.7.1.1.2.2	Conta Agregada	-367.548,24								-367.548,24
27.8.5.9.1.1	Sindicato dos Trab. da Adm. Pública	-473,26								-473,26
27.8.5.9.1.2	Sindicato dos Trab. da Adm. Local	-843,98								-843,98
27.8.5.9.1.3	Sindicato Trab. Função Públ. - Sul e Açores	-553,92								-553,92
27.8.5.9.1.4	Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado	-19,00								-19,00
27.8.5.9.1.5	Sindicato dos Professores - Zona Sul	-29,87								-29,87
27.8.5.9.1.6	Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais	-435,33								-435,33
27.8.9.2.9.1.9.1.3	Infralobo	-161,52								-161,52
27.8.9.2.9.1.9.1.4	Correcções Diversas	-0,25								-0,25
27.8.9.2.9.1.9.1.5	Taxas de Urbanismo - Op. Tesouraria	-1.817,48								-1.817,48
27.8.9.2.9.1.9.1.7	Inframoura	-5.604,59								-5.604,59
27.8.9.2.9.1.9.1.8	Fundo Ambiental	-5.000,00								-5.000,00
27.8.9.2.9.1.9.2.1	Regularização	-192,00								-192,00
27.8.9.2.9.1.9.2.5	Cheques anulados	-51.599,74								-51.599,74
27.8.9.2.9.1.9.2.8	Tribunal	-30.064,99								-30.064,99
27.8.9.2.9.1.9.2.9	Outros (ARS)	-11.721,75								-11.721,75
27.8.9.2.9.1.9.3.1	Tribunal - Custas de Oposição/Impugnação	-496,35								-496,35
27.8.9.2.9.1.9.4.2	Ass. Técnicos Adm. Municipais	-55,11								-55,11
27.8.9.2.9.1.9.5.1	Império	-55,22								-55,22
B51	Diferimentos									
B52	Passivos financeiros detidos para negociação									
B53	Outros passivos financeiros									

Anexo D – Demonstrações de Resultados

Município de Loulé
Prestação de Contas Consolidadas 2020

Balanço consolidado

Município de Loulé			
Balanço consolidado			
Rubricas	Notas	2020	2019 (reexpresso)
ATIVO			
Ativo não corrente		339 147 054,51 €	347 225 621,16 €
Ativos fixos tangíveis	5	327 958 502,73 €	337 510 546,50 €
Propriedades de investimento	8	329 188,13 €	0,00 €
Ativos intangíveis	9	4 199 471,48 €	2 565 890,57 €
Participações financeiras		5 572 445,50 €	5 572 445,50 €
Outros ativos financeiros		1 087 446,67 €	1 576 738,59 €
Ativo corrente		100 625 169,94 €	90 441 407,67 €
Inventários	10	531 410,30 €	549 381,71 €
Ativos biológicos		821,61 €	0,00 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		5 889,64 €	0,00 €
Clientes, contribuintes e utentes	18	3 530 596,74 €	3 097 639,85 €
Estado e outros entes públicos		918 915,58 €	489 068,35 €
Outras contas a receber	18	34 581 579,72 €	9 563 043,25 €
Diferimentos		746 007,60 €	143 103,23 €
Ativos financeiros detidos para negociação		207 000,00 €	207 000,00 €
Caixa e depósitos	1	60 102 948,75 €	76 398 171,28 €
Total Ativo		439 772 224,45 €	437 667 028,83 €

Rubricas	Notas	2020	2019 (reexpresso)
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património Líquido		397 038 652,68 €	393 505 849,12 €
Património/Capital		99 113 766,92 €	99 113 766,92 €
Reservas		178 092 261,70 €	175 464 832,58 €
Resultados transitados		39 935 566,22 €	27 121 196,14 €
Ajustamentos em ativos financeiros		100 741,68 €	100 741,68 €
Outras variações no património líquido		70 601 666,20 €	73 933 504,66 €
Diferenças de consolidação	1	1 075 974,55 €	1 075 974,55 €
Resultado líquido do período		4 369 164,77 €	13 474 588,26 €
Interesses que não controlam		3 749 510,64 €	3 221 244,33 €
Total Património Líquido		397 038 652,68 €	393 505 849,12 €
PASSIVO			
Passivo não corrente		18 267 528,41 €	21 565 786,60 €
Provisões	15	2 877 383,00 €	2 906 014,14 €
Financiamentos obtidos	6; 7	15 390 120,85 €	18 507 467,71 €
Passivos por impostos diferidos		24,56 €	0,00 €
Outras contas a pagar		0,00 €	152 304,75 €
Passivo corrente		24 466 043,36 €	22 595 393,11 €
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis		8 213,25 €	0,00 €
Fornecedores	18	2 463 482,85 €	2 242 509,31 €
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		89 069,25 €	32 679,69 €
Estado e outros entes públicos		724 828,99 €	931 032,72 €
Financiamentos obtidos	6; 7	4 278 351,61 €	4 021 451,56 €
Fornecedores de investimentos		69 957,35 €	488 163,17 €
Outras contas a pagar	18	16 102 940,98 €	14 678 370,28 €
Diferimentos		729 199,08 €	201 186,38 €
Total Passivo		42 733 571,77 €	44 161 179,71 €
Total Património Líquido e Passivo		439 772 224,45 €	437 667 028,83 €

Demonstração de resultados por natureza consolidado

Município de Loulé

Demonstração de resultados por naturezas consolidado

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	2020	2019 (reexpresso)
Impostos, contribuições e taxas	14	75 115 797,53 €	71 551 210,47 €
Vendas	13	10 928 919,50 €	14 781 351,39 €
Prestações de serviços e concessões	13	20 350 282,96 €	26 546 867,94 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	14	12 286 943,48 €	12 664 869,82 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-7 216 190,05 €	-8 078 061,95 €
Fornecimentos e serviços externos		-39 406 018,56 €	-40 752 539,32 €
Gastos com pessoal		-42 722 117,94 €	-40 658 517,95 €
Transferências e subsídios concedidos		-12 933 925,36 €	-13 585 181,38 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		-182 844,28 €	-159 714,18 €
Provisões (aumentos/reduções)		6 619,38 €	0,00 €
Aumentos/reduções de justo valor		-116,95 €	0,00 €
Outros rendimentos	13	9 739 952,20 €	6 383 387,08 €
Outros gastos		-1 164 881,73 €	-2 995 707,87 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		24 802 420,18 €	25 697 964,05 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-20 842 082,89 €	-17 265 250,55 €
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00 €	0,00 €
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		3 960 337,28 €	8 432 713,50 €
Juros e rendimentos similares obtidos	13	517 999,15 €	5 189 433,53 €
Juros e gastos similares suportados		-109 171,66 €	-147 558,77 €
Resultado antes de impostos		4 369 164,77 €	13 474 588,26 €
Imposto sobre o rendimento		0,00 €	0,00 €
Resultado líquido do período		4 369 164,77 €	13 474 588,26 €
Interesses que não controlam		-111 591,49 €	-528 266,31 €
		4 257 573,28 €	12 946 321,95 €

Demonstração das alterações ao património líquido consolidado

Designação	Notas	Património Líquido atribuído ao encerramento do Período Líquido da entidade que controla											Total do património líquido	
		Capital / Património subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros Instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de reavaliação	Outras var. no património líquido	Diferenças de consolidação	Resultado líquido do período		TOTAL
POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO (1)		99.112.766,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	189.151.910,83 €	6.976.965,49 €	300.741,68 €	0,00 €	75.261.290,94 €	1.075.974,55 €	33.474.586,26 €	3.221.244,35 €	386.376.423,04 €
ALTERAÇÕES NO PERÍODO (2)		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8.940.351,37 €	32.598.660,79 €	0,00 €	0,00 €	-4.659.624,34 €	0,00 €	-33.474.586,27 €	0,00 €	24.295.065,98 €
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico							77.596.236,41 €							77.596.236,41 €
Alterações de políticas contabilísticas														0,00 €
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras														0,00 €
Realização de excedente de reavaliação														0,00 €
Excedentes de reavaliação e respetivas variações														0,00 €
Transferências e subsídios de capital							1.211.105,78 €			-4.473.326,75 €				0,00 €
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido						8.940.351,37 €	4.351.314,60 €			-186.297,59 €		-13.474.586,27 €		-3.262.216,97 €
Correção de erros materiais														159.046,43 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (3)		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.369.164,77 €	0,00 €	4.369.164,77 €
RESULTADO INTEGRAL (4)=(2)+(3)		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8.940.351,37 €	32.598.660,79 €	0,00 €	0,00 €	-4.659.624,34 €	0,00 €	-3.105.423,50 €	0,00 €	28.139.964,35 €
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO (5)		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Subscrições de capital/património														0,00 €
Entradas para cobertura de perdas														0,00 €
Outras operações														0,00 €
Subscrições de prémios de emissão														0,00 €
POSICÃO NO FIM DO PERÍODO (6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)		99.112.766,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	178.092.262,70 €	39.935.566,22 €	100.741,68 €	0,00 €	70.601.666,60 €	1.075.974,55 €	4.369.164,77 €	3.749.510,64 €	397.089.652,68 €

Demonstração de fluxos de caixa consolidado

Município de Loulé			
Demonstração de fluxos de caixa consolidado			
Rubricas	Notas	2020	2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		32 450 693,51 €	0,00 €
Recebimentos de contribuintes		76 062 296,86 €	0,00 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		10 514 407,26 €	0,00 €
Recebimentos de utentes		1 057 228,02 €	0,00 €
Pagamentos a fornecedores		-48 919 033,22 €	0,00 €
Pagamentos ao pessoal		-41 643 746,41 €	0,00 €
Pagamentos a contribuintes / Utentes		-24 430,38 €	0,00 €
Pagamentos de transferências e subsídios		-15 012 179,20 €	0,00 €
Caixa gerada pelas operações		14 485 236,44 €	0,00 €
Outros recebimentos/pagamentos		5 384 124,27 €	0,00 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		19 869 360,71 €	0,00 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis		-34 948 817,29 €	0,00 €
Pagamentos - Ativos intangíveis		-77 380,50 €	0,00 €
Pagamentos - Propriedades de investimento		-152 304,75 €	0,00 €
Pagamentos - Investimentos financeiros		-7 639,98 €	0,00 €
Pagamentos - Outros ativos		-786,29 €	0,00 €
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis		35 844,74 €	0,00 €
Recebimentos - Propriedades de investimento		32 314,94 €	0,00 €
Recebimentos - Subsídios ao investimento		163 637,97 €	0,00 €
Recebimentos - Transferências de capital		1 341 379,46 €	0,00 €
Recebimentos - Juros e rendimentos similares		11 063,67 €	0,00 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-33 602 688,03 €	0,00 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Outras operações de financiamento		1 438 741,83 €	0,00 €
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Financiamentos obtidos		-4 395 656,48 €	0,00 €
Pagamentos - Juros e gastos similares		-104 829,68 €	0,00 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-3 061 744,33 €	0,00 €
Varição de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		-16 795 071,65 €	0,00 €
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período		78 155 322,43 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período		61 360 250,78 €	0,00 €
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDOS DA GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período		78 155 322,43 €	0,00 €
Saldo da gerência anterior (SGA)		78 155 322,43 €	0,00 €
SGA De execução orçamental		70 564 990,11 €	0,00 €
SGA De operações de tesouraria		7 590 332,32 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período		61 360 250,78 €	0,00 €
Saldo para a gerência seguinte (SGS)		61 360 250,78 €	0,00 €
SGS De execução orçamental		53 499 095,68 €	0,00 €
SGS De operações de tesouraria		7 861 155,10 €	0,00 €